



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano VIII - Recife, quinta-feira, 23 de dezembro de 2021 - Nº 241

**SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros**

**PRIMEIRA PARTE**

**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 241 DE 23/12/2021**

**1.1 - Governo do Estado:**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 471, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 21 de junho de 2007, que modifica a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, ampliando a duração da licença à gestante e à adotante, e assegura o direito à licença-paternidade, relativamente aos servidores estaduais.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 21 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor público da administração direta, autárquica e fundacional ocupante de cargo público, terá direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos”. (NR)

§ 1º É assegurado ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, ocupante de cargo público, a ampliação do gozo da licença-paternidade, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, na hipótese de falecimento da genitora, exceto no caso de falecimento do filho. (AC)

§ 2º No caso disposto no §1º, a licença-paternidade terá a duração faltante para o término do prazo da licença-maternidade da mãe, contados a partir do seu óbito.” (AC)

Art. 2º O art. 126 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

“Art. 126. ....

§ 5º O prazo da licença-maternidade de que trata o caput não será computado, no caso de necessidade médica de internamento do recém-nascido e/ou de sua mãe após o parto, durante o período de internamento até a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, quando o período de internação for superior ao disposto no art. 139. (AC)

§ 6º O disposto no § 5º, em relação à servidora gestante, também se aplica ao termo inicial dos prazos descritos nos §§ 3º e 4º. (AC)”

Art. 3º O caput do art. 126-A da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 126 – A. A servidora estadual que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente tem direito a licença-maternidade, com vencimento integral, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. (NR)

.....”

Art. 4º As licenças em curso quando da entrada em vigor desta Lei Complementar serão prorrogadas, devendo o servidor formular requerimento específico neste sentido.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se os incisos I, II e III do art. 126-A da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 241, de 23/12/2021).

**LEI Nº 17.553, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Altera a Lei nº 17.322, de 15 de junho de 2021, que autoriza a ação governamental de “Inclusão Digital dos Profissionais da Rede Estadual de Ensino”, com o objetivo de mitigar os efeitos na educação pública estadual, da

**emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a fim de incluir os professores contratados por tempo determinado como destinatários dos recursos financeiros para a contratação de soluções de conectividade móvel ou fixa.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 17.322, de 15 de junho de 2021, passa a ser denominado §1º, acrescentando-se ao citado artigo o §2º com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 1º .....

§ 2º Os professores contratados por tempo determinado, na forma estabelecida pela Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, poderão ser destinatários dos recursos financeiros de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

**MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS**

**JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO**

**ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 241, de 23/12/2021).

**LEI Nº 17.554, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Altera a Lei nº 15.972, de 23 de dezembro de 2016, que institui as gratificações de presidente e membros de comissões de licitação, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações, das autarquias e das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º A Lei nº 15.972, de 23 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º .....

§ 1º São consideradas independentes, para os fins desta Lei, as empresas públicas e as sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária. (AC)

§ 2º Para fins remuneratórios, o Pregoeiro lotado na Central de Licitações do Estado equivalerá ao Presidente de comissão de licitação referido no inciso I e os integrantes da equipe técnica e da equipe de apoio lotados na Central de Licitações do Estado equivalerão ao membro de comissão de licitação previsto no inciso II. (AC)

Art. 2º-A. Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observadas as seguintes regras transitórias: (AC)

I - os presidentes das comissões de licitação e os Pregoeiros da Central de Licitações de que trata esta lei serão designados Agentes de Contratação quando a Administração optar por licitar de acordo com o novo regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133, de 2021; e (AC)

II - as atuais comissões de licitação, permanentes ou especiais, serão designadas Comissões de Contratação, para fim ns de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na condução dos seguintes procedimentos: (AC)

a) pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos arts. 80 e 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e (AC)

b) licitações na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, sob o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério da autoridade competente. (AC)

§ 1º Somente poderão atuar como agentes de contratação os Presidentes de Comissão e os Pregoeiros da Central de Licitações que tenham vínculo efetivo com a Administração Pública ou sejam empregados públicos do quadro permanente. (AC)

§ 2º Os agentes de contratação contarão com o auxílio permanente de equipe de apoio, que poderá corresponder aos atuais membros de comissão de licitação de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei, ou ser composta por profissionais terceirizados que neste caso não perceberão a referida gratificação. (AC)

Art. 2º -B. Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por Agente de Contratação. (AC)

Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, observadas as disposições do art. 2º-A. (AC)

Art. 2º-C. A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será conduzida por comissão especial de contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores estaduais com vínculo efetivo ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração ou servidores cedidos ao Poder Executivo Estadual. (AC)

Art. 3º-A. A Central de Licitações do Estado poderá realizar licitações na modalidade pregão diretamente através de Pregoeiro, que tenha realizado capacitação para exercer a atribuição nos termos definidos em decreto, não se aplicando as disposições contidas no art. 3º. (AC)

Art. 4º Em caso de afastamento ou impedimento do presidente, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe técnica ou de apoio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor, militar ou empregado público estadual pelo prazo que durar o afastamento. (NR)

Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença saúde.” (NR)

Art. 2º Enquanto não implementada a integração do Sistema PE Integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP a que se refere o art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a publicação de atos, avisos de editais e extratos de contrato se dará no Diário Oficial do Estado e no Sistema PE Integrado.

Parágrafo único. Na hipótese do caput a publicidade do inteiro teor de documentos, editais e contratos se dará no Sistema PE Integrado e no Portal da Transparência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 241, de 23/12/2021).

### **LEI Nº 17.555, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de reajustamento de preços dos contratos firmados no âmbito da Administração Pública Estadual.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Respeitadas as normas gerais da União, o reajustamento de preços dos contratos celebrados no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional deverá observar o índice de correção monetária que melhor reflita a efetiva variação de custos da obra, serviço ou produto contratado, conforme definido em decreto.

§ 1º Independentemente do prazo de vigência do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no contrato dos critérios de reajustamento de preços aplicáveis após o interregno mínimo de um ano, nos termos do art. 3º.

§ 2º A Administração poderá utilizar mais de um índice específico ou setorial na mesma contratação, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, se for o caso, desde que essa faculdade esteja prevista no respectivo edital e no contrato.

Art. 2º Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o procedimento licitatório conterá planilhas de composição de custos, observadas as seguintes diretrizes:

I - Os itens relativos à remuneração de mão-de-obra, aos benefícios e aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão reajustados no mesmo período e com base no valor ou percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria profissional; e

II - Os itens relativos aos benefícios não previstos nas normas coletivas de trabalho e demais insumos serão reajustados pelo índice de que trata o art. 1º.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado ao órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º O reajustamento dos itens previstos na planilha de custos da contratação poderá ser realizado em momentos distintos quando a anualidade ocorrer em datas diferenciadas.

§ 4º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, o reajustamento poderá ser dividido em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 3º O reajustamento deverá observar o interregno mínimo de um ano a contar da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação ou, no caso das dispensas e das inexigibilidades, da data de apresentação da proposta.

§ 1º Nos contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, o interregno mínimo de um ano para o reajuste dos itens previstos nas normas coletivas de trabalho será contado da data-base do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da elaboração do orçamento estimado pela Administração.

§ 2º Nas contratações de locação de imóveis em que o Estado, suas Autarquias e Fundações Públicas sejam locatários, assim como nas permissões e concessões onerosas de uso de bens públicos estaduais e em instrumentos congêneres, o interregno mínimo de um ano deve ser contado da data da assinatura do ajuste.

§ 3º A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da contratada não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

§ 4º Nos contratos plurianuais, os reajustamentos subsequentes ao primeiro terão sua anualidade contada da data do fato gerador do último reajustamento.

Art. 4º O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade de que trata o art. 3º.

§ 1º O pedido de reajustamento dos itens atrelados às normas coletivas de trabalho deverá ser instruído pela contratada com a indicação da nova norma coletiva de trabalho que fundamenta o pleito, bem como da respectiva planilha de custos com os valores atualizados.

§ 2º Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela parte.

Art. 5º O exercício do direito ao reajustamento será objeto de preclusão nos:

I - contratos por escopo ou de serviços e fornecimento contínuos, com vigência plurianual, quando o pedido deixar de ser formalizado no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade de que trata o art. 3º;

II - aditivos de prorrogação de prazo dos contratos de serviços e fornecimento contínuo, quando o instrumento for assinado sem que haja prévio pedido protocolado; e

III - contratos em geral, quando os pedidos forem apresentados após a extinção da vigência contratual.

Parágrafo único. A preclusão não atinge, nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, os reajustes dos itens previstos em norma coletiva de trabalho, incidentes durante a vigência contratual.

Art. 6º O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, formalizada mediante termo aditivo, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

§ 1º A negociação de que trata o caput levará em conta os preços praticados no mercado, nos termos indicados em regulamento, as particularidades do contrato, e a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 2º Quando a variação do índice previsto no contrato implicar em reajuste desproporcional aos valores praticados no mercado, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

Art. 7º Nos contratos de fornecimento ou de serviços contínuos com prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses, poderá ocorrer a extinção antecipada do ajuste, sem ônus para as partes, em razão da insubsistência da necessidade ou utilidade pública da contratação ou por motivos de contingenciamento ou insuficiência orçamentária.

§ 1º Havendo flutuação atípica dos preços de mercado, o órgão contratante deverá aferir a vantajosidade dos contratos referidos no caput, nos termos indicados em regulamento, podendo ser antecipadamente extintos, sem ônus para as partes, caso apurado que sua manutenção deixou de ser vantajosa para a Administração.

§ 2º A extinção antecipada referida neste artigo deverá aguardar a data de aniversário do contrato e ser comunicada formalmente ao contratado com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

Art. 8º Os reajustamentos previstos em contrato poderão ser formalizados mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, exceto quando a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizados por termo aditivo.

Art. 9º Aplicam-se, no que couber, as regras previstas nesta lei às atas de registro de preços.

Art. 10. Os critérios de reajustamento dos contratos e demais normas complementares à fiel execução desta Lei poderão ser objeto de regulamentação específica mediante decreto.

Art. 11. Aplicam-se, no que couber, as regras previstas nesta lei às atas de registro de preços.

Art. 12. A sistemática de pesquisa de preços para fins de fixação do valor estimado das licitações, no âmbito do Estado de Pernambuco, será disciplinada mediante portaria do Secretário de Administração.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os arts. 3º, caput, 5º, inciso I, e 7º, os quais devem ser aplicados apenas aos contratos celebrados com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O disposto no art. 5º, § 2º, somente se aplica aos reajustes de contratos devidos a partir da vigência desta Lei.

Art. 14. Revogam-se os arts. 1º e 2º da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 241, de 23/12/2021).

### **LEI Nº 17.556, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de Pernambuco, e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Parágrafo único. As ações de Assistência Social implementadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam ordenadas, conforme disposto nesta Lei, observados os diplomas legais vigentes sobre a matéria, em especial a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, a Lei Federal nº 8.742, de 7 de

dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Estado de Pernambuco tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de risco e vulnerabilidades sociais;
- c) a promoção da integração no mercado de trabalho;
- d) promoção da integração na vida comunitária da pessoa com deficiência;
- e) acolhimento e promoção de cidadania às pessoas em situação de rua; e
- f) o respeito às diversidades culturais, étnicas, religiosas, socioeconômicas, políticas e territoriais;

II - a vigilância socioassistencial, que busca identificar as situações de riscos e vulnerabilidades e se há cobertura adequada de serviços socioassistenciais para o atendimento da população identificada;

III - a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais, e

IV - a gestão compartilhada, o cofinanciamento, a regionalização e a cooperação técnica entre Estado e Municípios.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

Art. 3º Os usuários prioritários da Política de Assistência Social do Estado de Pernambuco são as pessoas e grupos, inclusive imigrantes e refugiados, que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como:

I - perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade;

II - desvantagem pessoal resultante de deficiências;

III - exclusão pela pobreza ou ao acesso às demais políticas públicas;

IV - insegurança alimentar e nutricional;

V - uso de substâncias psicoativas;

VI - diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos;

VII - inserção precária ou não inserção no mundo do trabalho; e

VIII - utilização de estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 4º A Política Pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais; e

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

Art. 5º A organização da assistência social no Estado observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações, em todos os níveis, e

VIII - profissionalização.

## **CAPÍTULO III**

### **DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS**

#### **Seção I**

##### **Da Gestão**

Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que organiza as ações da Política de Assistência Social, em consonância com a Lei Federal nº 8.742, de 1993.

§ 1º O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

§ 2º Considera-se entidade ou organização de assistência social aquela que presta, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários desta Lei, bem como a que atua na defesa de seus direitos.

§ 3º Entidades com fins lucrativos poderão prestar serviços ao sistema de assistência social, de forma complementar, em caso de necessidade premente, mediante contrato firmado com o poder público estadual ou municipal, nos termos da legislação aplicável, ouvido o respectivo conselho de assistência social.

§ 4º As entidades e organizações de assistência social podem realizar a oferta complementar de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, que deverão adotar as medidas necessárias para adequação de seu funcionamento aos princípios e diretrizes do SUAS.

Art. 7º A rede socioassistencial do SUAS é o conjunto integrado e articulado de ações que ofertam e operam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de iniciativa pública e da sociedade, sob a coordenação do órgão gestor da Política de Assistência Social.

Parágrafo único. A composição da rede socioassistencial pela sociedade, compreende:

I - instituições religiosas em suas diversas representações e credos;

II - organizações não governamentais;

III - associações em sua pluralidade de finalidades;

IV - sociedade civil organizada;

V - coletivos e movimentos sociais de representação local, estadual ou nacional, e

VI - demais agentes da sociedade que revelem organização e ação em favor da atenção às múltiplas vulnerabilidades sociais existentes.

Art. 8º A dinâmica de regulação do SUAS é orientada pela ação pública territorialmente adequada e democraticamente construída, com definição de competências específicas, pela valorização do impacto social das diversas políticas estruturais e pelo desenvolvimento sustentável.

Art. 9º O Estado de Pernambuco atuará de forma articulada com as esferas federal e municipal, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 10. O órgão gestor da Política de Assistência Social do Estado de Pernambuco será definido pelo **GOVERNADOR DO ESTADO**, levando em consideração a natureza do serviço e a política pública da assistência social, de forma a manter a integridade do proposto em normativos federais e estaduais.

Art. 11. Para funcionamento, gestão e manutenção dos serviços do SUAS a nível estadual, deve-se assegurar a seguinte organização:

I - Gestão do SUAS;

II - Proteção Social Básica;

III - Proteção Social Especial subdividida em Proteção de Média e Alta Complexidade;

IV - Vigilância Socioassistencial;

V - Gestão do Trabalho e Educação Permanente em Assistência Social;

VI - Regulação; e

VII - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Parágrafo único. A estrutura organizacional estabelecida neste artigo pode ser acrescida de novos eixos de atuação, de forma a atender e otimizar a dinâmica dos serviços e demandas socioassistenciais.

Art. 12. São instrumentos de gestão da Política de Assistência Social, além da presente Lei, no âmbito do Estado de Pernambuco:

I - o Plano Estadual de Assistência Social;

II - o Pacto de Aprimoramento de Gestão do SUAS;

III - as peças orçamentárias do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS;

IV - os estudos técnicos e relatórios de monitoramento e avaliação, produzidos pela Vigilância Socioassistencial;

V - o Relatório Anual de Gestão; e

VI - Prestação de Contas Anual.

## **Seção II Da Organização**

Art. 13. O SUAS, no âmbito do Estado de Pernambuco, organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, que visa à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; e

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que têm por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 14. As Unidades Públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa, no âmbito do Estado de Pernambuco, sem prejuízo da instituição de outras, tais como:

I - Abrigo Institucional de Acolhimento de Crianças e Adolescentes de Abrangência Regional;

II - Casa Lar de Abrangência Regional;

III - Residências Inclusivas;

IV - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

V - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; e

VI - Centro de Convivência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Parágrafo único. As instalações das Unidades Públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas Unidades Públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, e Resolução CNAS nº 9, de 25 de abril de 2014.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I - acolhida;

- II - renda;
- III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV - desenvolvimento de autonomia;
- V - apoio; e
- VI - auxílio.

### **Seção III Das Responsabilidades**

Art. 17. Compete ao Estado de Pernambuco, no âmbito da Política de Assistência Social:

- I - organizar e coordenar o Sistema Único de Assistência Social-SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a Política de Assistência Social em consonância com as normas gerais do referido Sistema;
- II - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- III - prestar apoio técnico e orientação aos municípios para a organização da gestão e execução de serviços, programas, projetos, benefícios, respeitadas as especificidades locais e regionais;
- IV - estimular e apoiar, técnica e financeiramente, a formação de consórcios municipais para a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial, de acordo com diagnóstico socioterritorial;
- V - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS;
- VI - implantar:
  - a) a vigilância socioassistencial no âmbito estadual, visando o planejamento e a oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
  - b) o sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínua dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano Estadual de Assistência Social;
  - c) a Gestão do Trabalho e a Implementação da Educação Permanente; e
  - d) o planejamento contínuo e participativo no âmbito da Política de Assistência Social;
- VII - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Estadual de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, observando as deliberações das Conferências Nacional e Estadual e as deliberações de competência do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS;
- VIII - cofinanciar:
  - a) por meio de transferência automática e regular para os municípios, buscando o aprimoramento da gestão dos serviços, programas e projetos de assistência social;
  - b) os municípios a título de participação no custeio do pagamento de benefícios eventuais, de acordo com critérios pactuados na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS; e
  - c) em conjunto com a esfera federal e municipal, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;
- IX - realizar:
  - a) o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social em âmbito estadual;
  - b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e familiares o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
  - c) em conjunto com o Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS, as conferências de assistência social;
  - d) o apoio e assessoramento às entidades e organizações não governamentais da Rede Socioassistencial, buscando a adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios;
  - e) a implementação, alimentação, atualização e aprimoramento do Sistema de Informação e Gestão da Assistência Social de Pernambuco - SIGAS/PE;
  - f) os estudos e diagnósticos socioterritoriais para subsidiar a definição de prioridades e o planejamento da área, por meio de vigilância socioassistencial sobre a capacidade protetiva das famílias, bem como sobre a ocorrência de vulnerabilidades, ameaças e danos pessoais e sociais;
- X - gerir:
  - a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
  - b) o Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS; e
  - c) no âmbito estadual, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- XI - elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Estado, assegurando recursos do tesouro estadual;
- XII - submeter ao Conselho Estadual de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;
- XIII - cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Estado junto ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aprovado pelo CEAS e pactuado na CIB;
- XIV - executar:
  - a) o Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, implementando-o em âmbito estadual;
  - b) o Plano Estadual de Capacitação e Educação Permanente com certificação através da Escola Estadual de Formação do SUAS de Pernambuco – ESFOSUAS/PE;
  - c) ações de fortalecimento da Gestão do Trabalho, de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS-NOB/SUAS, e de implementação de Educação Permanente em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS; e

- d) o Plano Estadual de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes acordados nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- XV - expedir os atos normativos necessários à gestão do FEAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS;
- XVI - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
- XVII - alimentar o censo SUAS anualmente e manter atualizado o CadSUAS, bem como o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;
- XVIII - garantir:
- a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
  - b) as condições necessárias ao funcionamento da Comissão Intergestores Bipartite - CIB;
  - c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União e Municípios;
  - d) a estrutura organizacional da Escola Estadual de Formação do SUAS – ESFOSUAS/PE com fins de ofertas de capacitação e formação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social;
  - e) o desenvolvimento, participação e apoio à realização de estudos, pesquisas, e diagnósticos relacionados à Política de Assistência Social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade, risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços, em conformidade com a tipificação nacional e implementação do Observatório de Educação Permanente do SUAS – OBPEP-SUAS; e
  - f) o comando único das ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, conforme preconiza a LOAS;
- XIX - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observadas as suas competências;
- XX - implementar os protocolos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite da Assistência Social - CIT;
- XXI - efetuar:
- a) os serviços socioassistenciais regionalizados, nos casos em que os custos e a insuficiência de demanda municipal individualizada justifiquem a oferta em rede regional, de acordo com o diagnóstico socioterritorial e os critérios pactuados na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e deliberados pelo CEAS/PE; e
  - b) os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Distrito Estadual de Fernando de Noronha até sua emancipação conforme Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;
- XXII - promover:
- a) a integração da Política Estadual de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
  - b) a articulação intersetorial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
  - c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da Política de Assistência Social; e d) a municipalização dos serviços de proteção social básica em execução pelo Estado de Pernambuco, excetuando os previstos para o Distrito Estadual de Fernando de Noronha;
- XXIII - prestar informações que subsidiem o acompanhamento federal da gestão estadual;
- XXIV - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União ao Estado, inclusive no que tange à prestação de contas;
- XXV - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS para a qualificação dos serviços e benefícios, em consonância com as normas gerais;
- XXVI - encaminhar para apreciação do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira, a título de prestação de contas;
- XXVII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
- XXVIII - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social; e
- XXIX - apoiar, técnica e financeiramente, entidade de representação estadual dos gestores municipais de assistência social.

#### **Seção IV**

#### **Do Plano Estadual de Assistência Social**

Art. 18. O Plano Estadual de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para assessoria técnica, execução, monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º A elaboração do Plano Estadual de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I - diagnóstico socioterritorial;
- II - objetivos gerais e específicos;
- III - diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV - ações estratégicas para sua implementação;
- V - metas estabelecidas;
- VI - resultados e impactos esperados;



VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e

X - tempo de execução.

§ 2º O Plano Estadual de Assistência Social, além do estabelecido no § 1º, deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social;

II - as metas nacionais e estaduais pactuadas, que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS; e

III - as ações articuladas e intersetoriais.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS E DO CONTROLE SOCIAL**

Art. 19. O Sistema Único de Assistência Social-SUAS, no Estado de Pernambuco, possui instâncias de pactuação e deliberação.

§ 1º A instância de pactuação da Gestão da Assistência Social do Estado de Pernambuco é a Comissão Intergestores Bipartite - CIB, composta por representantes das esferas estadual e municipal de Governo, representando espaço de negociação e pactuação dos aspectos operacionais da gestão do SUAS.

§ 2º As instâncias de deliberação da assistência social no Estado de Pernambuco são o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e as Conferências de Assistências Social, que possuem a atribuição de avaliar a Política Estadual de Assistência Social e propor diretrizes e prioridades para o aprimoramento do SUAS.

§ 3º O controle social do SUAS, no Estado de Pernambuco, efetiva-se por intermédio do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e das Conferências Estaduais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão.

##### **Seção I**

##### **Da Comissão Intergestores Bipartite -CIB**

Art. 20. A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco - CIB/PE constitui-se como espaço de interlocução, negociação e pactuação dos gestores na gestão da Política de Assistência Social, estabelecendo acordos entre os entes federativos envolvidos, por meio de consensos para a operacionalização e o aprimoramento do SUAS.

§ 1º As pactuações realizadas na CIB devem ser publicadas no Diário Oficial do Estado, ou em outro meio de comunicação, amplamente divulgadas e encaminhadas pelo gestor para apreciação do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS e aprovação do mesmo quanto às matérias de sua competência.

§ 2º As pactuações alcançadas na CIB pressupõem consenso do Plenário e não implica votação da matéria em análise.

Art. 21. A CIB tem a seguinte composição:

I - 6 (seis) representantes titulares do Estado, e seus respectivos suplentes, indicados pelo gestor estadual da Política de Assistência Social; e

II - 6 (seis) gestores municipais titulares, e seus respectivos suplentes, indicados pelo Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social de Pernambuco - COEGEMAS/PE.

Parágrafo único. A designação dos membros da CIB dar-se-á por portaria do Secretário responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social do Estado.

Art. 22. Compete à CIB:

I - pactuar;

a) as diretrizes e estratégias para implantação e operacionalização do SUAS no Estado de Pernambuco;

b) as medidas para estruturação e aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUAS no âmbito estadual e regional;

c) os planos de providências, que visem à superação de dificuldades identificadas na gestão e execução dos serviços socioassistenciais, elaborados pelos municípios, e os Planos de Apoio, constituídos de ações de acompanhamento, de assessoria técnica e financeira, apresentados pelo gestor estadual;

d) a partilha de recursos destinados ao cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

e) os critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

f) a implantação e disposição de serviços regionalizados e seu cofinanciamento; e

g) os instrumentos, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentação complementar à legislação vigente, nos aspectos comuns de atuação do Estado e Municípios;

II - estabelecer acordos acerca de encaminhamentos de questões operacionais relativas à implantação dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o SUAS;

III - elaborar e publicar seu Regimento Interno;

IV - avaliar o cumprimento dos pactos de aprimoramento da gestão, de resultados e seus impactos.

Parágrafo único. As pactuações de que trata o inciso I, devem:

I - observar as orientações emanadas da Comissão Intergestores Tripartite - CIT;

II - ser publicadas e divulgadas amplamente; e

III - ser submetidas CEAS/PE.

Art. 23. A CIB tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Secretaria Executiva; e

III - Câmara Técnica.

Art. 24. A CIB poderá constituir Câmaras Técnicas, visando desenvolver estudos e análises que subsidiem o processo decisório.

Art. 25. As reuniões ordinárias da CIB acontecem mensalmente, conforme calendário previamente estabelecido e, extraordinariamente, quando necessário, constituindo-se em espaço aberto à participação.

Art. 26. O Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social de Pernambuco - COEGEMAS/PE é reconhecido como entidade sem fins lucrativos que representa os secretários municipais de assistência social, no âmbito do Estado, responsável pela indicação das suas representações na CIB.

Parágrafo único. O COEGEMAS deve estar vinculado institucionalmente ao Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS, na forma que dispuser seu Estatuto.

## Seção II

### Do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS

Art. 27. O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, criado pela Lei nº 11.271, de 8 de novembro de 1995, vinculado à estrutura do Órgão Gestor da Política de Assistência Social, no Estado de Pernambuco, é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

§ 1º O CEAS tem papel estratégico na formulação, avaliação, controle e fiscalização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Estado de Pernambuco.

§ 2º O CEAS é composto por 18 (dezoito) membros, e respectivos suplentes, designados pelo **GOVERNADOR DO ESTADO**, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, sendo:

I - 9 (nove) representantes governamentais; e

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 3 (três) representantes dos usuários ou de organizações de usuários;

b) 3 (três) representantes de entidades e organizações de assistência social; e

c) 3 (três) representantes dos trabalhadores da Assistência Social.

§ 3º Os representantes de que trata o inciso II serão escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

§ 4º O CEAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 5º Deve-se observar, em cada mandato, a alternância entre representantes da sociedade civil e do governo na Presidência e Vice-Presidência do CEAS.

§ 6º O CEAS contará com uma Secretaria Executiva, que será designada por portaria do Secretário de Estado responsável pela coordenação da Política Estadual de Assistência Social.

Art. 28. O CEAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário,

§ 1º As reuniões do CEAS devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o seu Regimento Interno.

§ 2º Caberá ao Regimento Interno do CEAS definir o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 29. A participação dos Conselheiros no CEAS é de interesse público e relevante valor social, não sendo remunerada a qualquer título.

Art. 30. Compete ao Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS:

I - elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno;

II - convocar a Conferência Estadual de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar:

a) a Política Estadual de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

b) o Plano Estadual de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

c) o Plano de Capacitação e Educação Permanente, elaborado pelo órgão gestor;

d) o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objeto de cofinanciamento;

e) a prestação de contas, apresentadas trimestralmente e de forma consolidada anualmente, dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS;

f) as informações da Secretaria responsável pela Política de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais de informação, referente ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas; e

g) os dados e informações inseridas pela Secretaria responsável pela Política de Assistência Social, de unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema estadual de assistência social;

IV - acompanhar:

a) avaliar e fiscalizar a Gestão Estadual do Programa Auxílio Brasil;

b) avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

c) a gestão e execução dos recursos aos Índices de Gestão Descentralizada - IGD; e

d) o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

V - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

VI - alimentar os sistemas de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Estaduais de Assistência Social;

VII - zelar:

a) pela efetivação do SUAS no Estado de Pernambuco; e

b) pela efetivação da participação da população na formulação da Política de Assistência Social e no controle da implementação;

VIII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito do Estado;

IX - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais, quando couber a concessão ao Estado;

X - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos dos Índices de Gestão Descentraliza – IGD, destinados às atividades de apoio técnico e operacional do CEAS;

XI - participar da elaboração da proposta orçamentária no que se refere à Assistência Social, bem como do planejamento dos recursos destinados às ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios, quanto dos oriundos da União, alocados no FEAS;

XII - orientar e acompanhar a execução financeira do FEAS;

XIII - emitir resolução referente às suas deliberações;

XIV - divulgar, no Diário Oficial do Estado, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões, na forma de resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FEAS e os respectivos pareceres emitidos;

XV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento às denúncias;

XVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XVII - registrar, em ata, as reuniões;

XVIII - instituir comissões e convidar especialistas, sempre que se fizerem necessários;

XIX - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FEAS, executados, direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XX - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Estado;

XXI - assessorar os conselhos municipais de assistência social na aplicação das normas e resoluções fixadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS para a inscrição de entidades privadas prestadoras de serviço de assistência social; e

XXII - propor ao CNAS o cancelamento do registro de entidade ou organização de assistência social que incorra em irregularidade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 31. O CEAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento de sua gestão, para o apoio financeiro e técnico, às suas funções.

§ 2º O CEAS poderá utilizar ferramentas informatizadas para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos, a fim de possibilitar a publicidade.

### **Seção III**

#### **Da Conferência Estadual de Assistência Social**

Art. 32. A Conferência Estadual de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação, de avaliação da política pública de assistência social e de definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Estado de Pernambuco, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 33. A Conferência Estadual de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

- I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
- III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV - publicidade de seus resultados;
- V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- VI - estimular a realização das Conferências Municipais, articulada com as diretrizes da Conferência Nacional de Assistência Social-CNAS.

Art. 34. A Conferência Estadual de Assistência Social será convocada, ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, pelo Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS e, extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivo Conselho.

### **Seção IV**

#### **Da Participação dos Usuários**

Art. 35. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos Conselhos e Conferências de Assistência Social.

Parágrafo único. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e na organização de fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

## **CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, SERVIÇOS, PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.**

### **Seção I**

#### **Dos Benefícios Eventuais**

Art. 36. Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Lei nº 14.984, de 13 de maio de 2013, e podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 37. Caberá ao Estado de Pernambuco o cofinanciamento das políticas públicas municipais para concessão dos benefícios eventuais, nos casos de vulnerabilidade temporária ou de calamidade pública, conforme disposto na Lei nº 14.984, de 2013, ou em qualquer situação para beneficiários do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

#### **Seção II**

##### **Dos Serviços**

Art. 38. Os serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população, cujas ações são voltadas para as necessidades básicas e observam os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na tipificação nacional dos serviços socioassistenciais.

#### **Seção III**

##### **Dos Programas de Assistência Social**

Art. 39. Os Programas de Assistência Social compreendem as ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas de que trata o caput serão apreciados pelo Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS, conforme os objetivos e princípios da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada, estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

#### **Seção IV**

##### **Dos Projetos de Enfrentamento à Pobreza**

Art. 40. Os projetos de enfrentamento à pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

#### **Seção V**

##### **Da Relação com as Entidades de Assistência Social**

Art. 41. As Entidades e Organizações de Assistência Social são aquelas, sem fins lucrativos, que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 42. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos nos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social ou no Conselho Estadual para as Entidades que atuam no Distrito Estadual de Fernando de Noronha para que obtenha a autorização de funcionamento, no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observados os parâmetros nacionais de inscrição, definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

#### **Seção VI**

##### **Do Acompanhamento e Apoio Técnico**

Art. 43. O Acompanhamento e Apoio Técnico à Gestão Descentralizada do SUAS é uma estratégia interinstitucional constituída com a função de apoiar, orientar e cooperar no processo de implementação da Política de Assistência Social, através da implantação, consolidação e aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo único. O Acompanhamento e Apoio à Gestão Descentralizada do SUAS configura-se numa estratégia que tem como principal objetivo o, fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social, com vistas a aprimorar a gestão, os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados à população.

Art. 44. São estratégias de acompanhamento e apoio técnico:

I - o Plano Estadual de Capacitação e Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II - a realização de visitas de apoio técnico;

III - a promoção de reuniões e encontros estaduais e regionais;

IV - as orientações presenciais e virtuais;

V - a realização do Monitoramento e Avaliação;

VI - a publicação de materiais informativos e de orientações técnicas;

VII - os incentivos financeiros;

VIII - a elaboração de normas e instrumentos; e

IX - o apoio na elaboração e acompanhamento da implementação dos Planos Municipais de Assistência Social e do Plano de Assistência Social do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

##### **Seção I**

##### **Do Orçamento da Assistência Social**

Art. 45. O financiamento da Política Estadual de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário estadual, que se desdobram no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Parágrafo único. O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 46. Caberá ao órgão gestor da assistência social, responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

§ 1º Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

§ 2º Os critérios de partilha dos recursos orçamentários e financeiros alocados no FEAS serão estabelecidos pelo órgão gestor da Política de Assistência Social e devem ser deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS e pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB, considerados:

- I - o porte dos municípios;
- II - a complexidade e hierarquização dos serviços;
- III - as diversidades e especificidades regionais e locais; e
- IV - os indicadores de diagnóstico socioterritorial.

§ 3º O Estado de Pernambuco realizará a elaboração do orçamento anual para a assistência social mediante subdivisão em Blocos de Financiamento, que serão definidos em regulamentação própria.

## **Seção II**

### **Do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS**

Art. 47. O Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, criado pela Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, é instrumento de captação, de aplicação de recursos, de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social no Estado de Pernambuco.

Art. 48. Serão aplicadas medidas administrativas e o processo de acompanhamento de repasse de recursos aos municípios e entidades socioassistenciais quando:

- I - não forem alcançadas as metas e os indicadores de gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- II - não forem observadas as normas do SUAS; e
- III - não atenderem às solicitações para apresentação dos documentos nos prazos previstos.

§ 1º Cabem as seguintes medidas administrativas para as transferências relativas ao cofinanciamento estadual dos serviços, incentivos, programas e projetos socioassistenciais:

- I - bloqueio temporário, que permitirá o pagamento retroativo, após regularização dos motivos que o deram causa;
- II - suspensão de transferência, que cancela o direito de recebimento de recursos até a regularização da pendência; e
- III - cancelamento do aceite, que encerra o direito de recebimento de recursos, devendo ser realizada devolução dos recursos não executados, que ainda estejam com o Fundo Municipal.

§ 2º A aplicação das medidas administrativas e do processo de acompanhamento se dará na forma definida em norma específica.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 49. O Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria responsável pela Política Estadual de Assistência Social, procederá a regulamentação específica da organização e funcionamento das unidades estaduais operacionais destinadas à execução das ações de assistência social e da operacionalização do SUAS e da Escola Estadual de Formação do SUAS de Pernambuco - ESFOSUAS/PE.

Art. 50. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual serão adequados às diretrizes e regulamentações da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, especialmente, no que tange a recursos humanos, estrutura de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

Art. 51. O art. 4º da Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

- I - cofinanciamento dos serviços socioassistenciais, programas, benefícios e aprimoramento da Gestão da Assistência Social dos Municípios e do Distrito Estadual de Fernando de Noronha; (NR)
- II - execução dos serviços, programas, oferta de benefícios e aprimoramento da gestão estadual da assistência social; (NR)
- III - .....

XI - promoção e qualificação do pleno exercício da participação e do controle social da política de assistência social; (AC)

XII - execução de ações de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de competência da Política de Assistência Social, conforme disposto na Lei nº 13.494, de 02 de julho de 2008, e (AC)

XIII - apoio à realização de estudos, pesquisas, publicações e eventos técnico-científicos relacionadas à Política de Assistência Social. (AC)

§ 1º Os recursos destinados ao cofinanciamento de ações previstas no inciso I serão repassados mediante transferências do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS ao respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, exceto os destinados ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha. (NR)

§ 2º Os recursos do cofinanciamento, destinados à execução dos serviços, programas, projetos, benefícios e apoio à gestão de assistência social podem ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pela Secretaria incumbida da promoção da assistência social, aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS. (NR)

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. Revoga-se a Lei nº 13.151, de 4 de dezembro de 2006.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 241, de 23/12/2021).

**LEI Nº 17.561, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Altera o art. 3º da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que altera o art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso XII, e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 76, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, aumentando o efetivo da Assistência Militar da Policial Civil do Ministério Público de Pernambuco.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações “Art. 3º As Assistências Militares do Tribunal de Justiça de Pernambuco, da Assembleia Legislativa, da Prefeitura da Cidade do Recife e do Ministério Público de Pernambuco serão compostas por, no máximo, 85 (oitenta e cinco), 50 (cinquenta), 21 (vinte e um) e 40 (quarenta) policiais militares, respectivamente. (NR)

Parágrafo único. A Assistência Militar do Ministério Público passa a denominar-se Assistência Policial Militar e Civil do Ministério Público, composta por, no máximo, de 40 (quarenta) policiais militares e 4 (quatro) policiais civis.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 241, de 23/12/2021).

**LEI Nº 17.562, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de determinar o prazo de validade para os laudos e perícias médicas que diagnostiquem deficiências irreversíveis O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º A Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 14-B. O laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível terão validade por tempo indeterminado. (AC)

Parágrafo único. O laudo de que trata o caput será válido para todos os serviços públicos e benefícios que exijam comprovação da deficiência para concessão. (AC)

Art. 14-C. A emissão do laudo descrito no Art. 14-B caberá ao médico especialista, da rede pública ou privada, devendo constar a condição de irreversibilidade da deficiência, bem como: (AC)

I - o nome completo do paciente; (AC)

II - numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde (CIF); e (AC)

III - carimbo e número de registro no Conselho Profissional competente. (AC)

Art. 14-D As requisições médicas para tratamento e acompanhamento das deficiências de que trata a presente Lei terão validade por tempo indeterminado.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

SILENO DE SOUSA GUEDES

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

OS PROJETOS QUE ORIGINARAM ESTA LEI SÃO DE AUTORIA DAS DEPUTADAS DELEGADA GLEIDE ÂNGELO – PSB, ALESSANDRA

VIEIRA – PSDB E DO PODER EXECUTIVO.

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 241, de 23/12/2021).

**DECRETO Nº 52.050, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do

coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, 50.900, de 25 de junho de 2021 e 51.488, de 29 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nos 9, de 2020, 195, 198 e 202, de 2021;

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** que a população brasileira não foi ainda totalmente imunizada contra a Covid-19, sendo ainda necessária a ampliação e intensificação da cobertura vacinal;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, **DECRETA**:

Art. 1º Fica mantida ação de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), declarada no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos de nºs 49.959, de 16 de dezembro de 2020, 50.900, de 25 de junho de 2021 e 51.488, de 29 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa, por meio dos Decretos Legislativos de nº 9, de 2020, 195, 198 e 202, de 2021.

Parágrafo único. Ação a que se refere o caput terá vigência de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na legislação estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ANDRE LONGO ARAÚJO DE MELO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 241, de 23/12/2021).

#### **DECRETO Nº 52.051, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Denomina Unidade Prisional no âmbito da Secretaria Executiva de Ressocialização.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 77 da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, no Decreto nº 41.460, de 30 de janeiro de 2015, bem como na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, **DECRETA**:

Art. 1º A Colônia Penal Feminina de Garanhuns – CPFPG, estabelecimento penal integrante da Secretaria Executiva de Ressocialização, vinculada à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, passa a ser denominada Colônia Penal Feminina de Buíque – CPFGB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

EDUARDO GOMES DE FIGUEIREDO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 241, de 23/12/2021).

#### **ATOS DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

**Nº 4109** - Nomear o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público para o Cargo de Agente de Polícia, da Secretaria de Defesa Social, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 016, de 26 de janeiro de 2018, bem como em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, contida no processo abaixo elencado:

**AGENTE DE POLÍCIA**

**ÁREA – DEFESA SOCIAL**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>DEFICIÊNCIA</b>	<b>PROCESSO Nº</b>
612º	Isaque Pedro dos Santos	-	0008054-25.2017.8.17.2001

**Nº 4113** - Suspender os efeitos do Ato nº 1040, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 4 de abril de 2020, e restabelecer a nomeação, em caráter precário, do candidato **CLEITON CARLOS MADEIRA**, referente ao concurso homologado pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 011, de 17 de janeiro de 2020, observado o disposto na decisão judicial proferida no Processo nº 0046372.09.2019.8.17.2001.

**Nº 4128** - Conceder a Medalha do Serviço Policial Militar com passador de **OURO**, com **03 (três)** estrelas (**MTS-3**), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso III do § 3º do artigo 2º e o artigo 8º do Decreto nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Policiais Militares abaixo relacionados, por contarem mais de **30 (trinta)** anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados à Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado.

**Primeiro Sargento RRPM**

Mat. 763-5 ALOÍSIO CABOCLO DE SÁ;

**Segundos Sargentos PM**

Mat. 32.018-8 FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA,  
32.110-9 EDSON JACOB DE MOURA;  
910.397-0 LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS e  
910.493-3 MANOEL AVELINO DA SILVA NETO.

**Nº 4129** - Conceder a Medalha do Serviço Policial Militar com passador de **PRATA**, com **02 (duas)** estrelas (**MTS-2**), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso III do § 3º do artigo 2º e o artigo 8º do Decreto nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Policiais Militares abaixo relacionados, por contarem mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados à Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado.

**Tenente Coronel PM**

Mat. 940.206-3 ROBERTO JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO;

**Subtenente PM**

Mat. 990.174-4 OZIEL MOREIRA DA SILVA,

**Primeiro Sargento PM**

Mat. 980.261-4 CLEODON DE FRANÇA HAKEN JÚNIOR;

**Segundos Sargentos PM**

Mat. 980.308-4 ENOQUE LOURENÇO DA SILVA e  
990.197-3 EDVALDO PEREIRA DE MORAES,

**Terceiro Sargento PM**

Mat. 105.709-0 MÁRCIO JORGE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE.

**Nº 4130** - Conceder a medalha do Serviço Policial Militar com passador de **BRONZE**, com **01 (uma)** Estrela (**MTS-1**), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso I, do § III, do artigo 2º, combinado com o artigo 8º do Decreto nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Policiais Militares abaixo relacionados, por contarem mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados, a Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado.

**Primeiros Sargentos PM**

Mat. 106.873-3 DIEGO WILLAMS SANTOS OLIVEIRA e  
107.032-0 FABRÍCIO FREITAS DO NASCIMENTO;

**Segundo Sargento PM**

Mat. 32.110-9 EDSON JACOB DE MOURA;

**Terceiros Sargentos PM**

Mat. 106.680-3 SÉRGIO ALEXSANDRO CARNEIRO FEIJÓ,  
106.903-9 DIÓGENES DE MORAES SILVA,  
110.115-3 FABYANA FERNANDES DE OLIVEIRA,  
113.780-8 DANILO CARLOS SILVA SANTOS e  
113.985-1 GEUDO CAVALCANTE DE SOUZA

**Cabos PM**

Mat. 108.487-9 CARLOS DOUGLAS BARBOSA DA SILVA,  
108.578-6 CLAYTON PEREIRA DE CARVALHO,  
109.046-1 ALEXANDRE SANTANA DA SILVA,  
109.333-9 JAQUELINE NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO,



109.404-1 FLÁVIO LUIZ DA SILVA,  
109.468-8 MIRIAN DA SILVA MACIEL,  
110.259-1 JOSÉ PEDRO DO NASCIMENTO,  
110.370-9 JOSÉ DE SOUZA FERREIRA,  
110.390-3 RONALDO ALEXANDRE DE SOUZA,  
110.401-2 JOSÉ OTÁCIO BEZERRA,  
110.563-9 PAULO VÍTOR LIMA CARVALHO,  
110.605-8 PEDRO IZIDÓRIO DE OLIVEIRA,  
110.636-8 FABIANO SOUZA OLIVEIRA,  
110.844-1 ANDRÉ HÁSIA AMÉRICO OLIVEIRA,  
110.868-9 MAGDIEL PINHEIRO PEREIRA,  
110.964-2 ERICKSON LUIS MARQUES DA PAZ,  
112.093-0 HUMBERTO MARTINS DE ARAÚJO JÚNIOR,  
112.094-8 ELTON LUIZ DO VALE,  
112.252-5 RICARDO PESSOA ARAÚJO,  
112.272-0 FLÁVIO HENRIQUE VIANA DA SILVA,  
112.321-1 THIAGO JOSÉ FARIAS DA FONSECA SANTOS,  
112.372-6 CAMILA TORRES GUSMÃO,  
112.461-7 RAFAEL CHAVES GOMES,  
112.477-3 ÂNGELO MARCEL OLIVEIRA DA SILVA,  
112.833-7 JOSÉ PIRES DE ANDRADE LIMA JÚNIOR,  
112.868-0 JACINTO BERNARDO DANTAS NETO,  
112.885-0 EDUARDO PEDRO MACEDO LELEU DA SILVA,  
112.939-2 WESCRE DE FREITAS RODRIGUES DA CUNHA,  
112.970-8 RENATO LIMA BURGOS,  
113.061-7 PEDRO SOUZA CAVALCANTI,  
113.220-2 WEDSON DE SANTANA JACINTO,  
113.252-0 RAMIRO RUFINO DA SILVA,  
113.402-7 AURY STEPPLE CHAVES,  
113.427-2 ITAMAR DE BRITO GALVÃO JÚNIOR,  
113.733-6 DIOGO FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS,  
113.944-4 DAVID PIRES GALVÃO DA CRUZ,  
113.986-0 FELIPE FONSECA NOVAIS FLORENTINO BATISTA e  
114.064-7 EDUARDO GEORGY LUCENA CARVALHO.

#### ERRATA

**No Ato nº 3843, de 22 de novembro de 2021.**

**Onde se lê:**... Segundo Tenente PM Mat. 920.646-9 JOSÉ MARCOS DE LIMA FILHO...

**Leia-se:**... Segundo Tenente PM Mat. 920.607-8 JOSÉ MARCOS DE LIMA FILHO...

**Nº 3843** - Conceder a Medalha do Serviço Policial Militar com passador de OURO, com 03 (três) estrelas (MTS-3), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso III do § 3º do artigo 2º e o artigo 8º do Decreto nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Policiais Militares abaixo relacionados, por contarem mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados à Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado.

Segundo Tenente PM  
Mat. 920.646-9 JOSÉ MARCOS DE LIMA FILHO;

## 1.2 - Secretaria de Administração:

### PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2021

#### PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº 122 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, O SECRETÁRIO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, tendo em vista a autorização do Secretário da Casa Civil e o contido no artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº. 25.845, de 11 de setembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 30.218, de 15 de fevereiro de 2007, **RESOLVEM:**

Definir valores a que farão jus, a título de diárias, os servidores do DETRAN/PE subordinados à Diretoria de Trânsito - DT, que estarão de serviços durante a campanha de ordem pública e defesa da vida, denominada **OPERAÇÃO ZODÍACO 4, no período de 01/10/2021 a 31/12/2021**, inclusive, no seu apoio operacional/logístico, dando continuidade às Operações Zodíacos 1, 2 e 3, diuturna e ininterruptamente, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, visando o combate aos Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLIs), prioritariamente nas vias públicas do Estado, incluindo o litoral, nos seus entornos e nas vias de acessos, inclusive, o que tem reduzido substancialmente tais CVLIs, cujos pagamentos se darão da seguinte forma:

BENEFICIÁRIO	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
Agente da Autoridade de Trânsito subordinados à Diretoria de Engenharia e Fiscalização de Trânsito do DETRAN/PE.	180,00

**MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS**  
Secretária de Administração  
**DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ**  
Secretário da Fazenda  
**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

### 1.3 - Secretaria da Casa Civil:

#### PORTARIAS DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

**SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 15 e o artigo 17 do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

**Nº 542** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Comissário de Polícia **DOUGLAS JOSÉ SANTANA BARROS**, e da Agente de Polícia **JENNIFER FERREIRA DE SOUZA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de João Pessoa - PB, nos dias 14 e 15 de dezembro de 2021.

**Nº 543** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, da Delegada de Polícia **LÍDIA MARA BARCI**, da referida Secretaria, para participar do *Debriefing* da Operação *Vetus II*, na cidade de Brasília – DF, no período de 15 a 17 de dezembro de 2021, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 544** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do 2º Tenente BM **VÍTOR RAPOSO SILVINO RÊGO**, da referida Secretaria, para participar do Curso de Mergulho Autônomo - CMAut no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, na cidade de Pessoa - PB, no período de 07 de janeiro a 01 de abril de 2022.

**Nº 545** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, de **PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO** e **ALEXANDRE CALADO BOTELHO**, da referida Secretaria, para serem agraciados com a Medalha do Mérito da Casa Militar do Governador Coronel Fernando Antônio Soares Chaves, na cidade de João Pessoa – PB, no dia 13 de janeiro de 2021.

**Nº 546** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do TC PM **EDUARDO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES** e do 1º SGT PM **LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS**, do referido Órgão, para tratem de assuntos do sobredito Órgão, na cidade de São Paulo - SP, no período de 18 a 20 de dezembro de 2021.

**Nº 547** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do Maj PM **FLÁVIO RIBEIRO FERRAZ GOMINHO**, do referido Órgão, para integrar a comitiva Oficial do Estado, na cidade de São Paulo - SP, nos dias 19 e 20 de dezembro de 2021.

**ADILSON GOMES DA SILVA FILHO**  
Secretário Executivo de Coordenação Estratégica da Secretaria da Casa Civil

## SEGUNDA PARTE

### Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

## 2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### 2.1 – Secretaria de Defesa Social:

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

**Nº 5954, 22/12/2021** – O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, e com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, **RESOLVE**:

**I - Matricular, no Curso de Formação e Habilitação de Praças Policial Militar (CFHP/PM)**, a contar de 27 de dezembro de 2021, autorizado conforme a **Resolução CPP nº 055, de 21 de outubro de 2021 (18053511)**, com carga horária total de 1.074 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os candidatos abaixo relacionados:

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
1	405241	PRISCO MENDES TORRES NETO

2	462447	ROSIVALDO MARQUES OLIVEIRA JUNIOR
3	419279	ALEX GOMES DOS SANTOS
4	417035	RAUL INACIO DE MELO
5	485889	ARTHUR COSTA FEITOZA
6	438243	JONAS MATHEUS ROCHA DA SILVA
7	448743	ARIANA ALVES DOS SANTOS
8	430465	ANDERSON DIEGO DE MIRANDA
9	439870	DANILO DE OLIVEIRA DUDA
10	497459	RENATO GOMES DA SILVA
11	454413	CIL FARNEY MEDEIROS DE LACERDA
12	508854	BLENDA CABRAL OLIVEIRA
13	422600	JOELMIR CLEIDSON DE MORAES
14	453356	VINICIUS FERNANDES DE ARAUJO
15	457856	BRENO JOSÉ BARBOSA COUTO CARNEIRO
16	466151	PAULO RICARDO SANTOS DAS NEVES
17	481156	MAURILIO DE BARROS CANDIDO
18	411726	GIVALDO LOBO DA SILVA
19	463066	DAVI JOSÉ DA SILVA NASCIMNETO
20	403501	THIAGO FERRAZ DE LIMA
21	503196	LINCOLN SANTOS LOPES
22	406155	ABELARDO CARVALHO DA SILVA NETO
23	411368	NEILSON DA SILVA SANTANA
24	499370	MARCONE DOS SANTOS SILVA
25	408931	GILSON PEDROSA DA SILVA FILHO
26	408695	LUCAS RAFAEL DE ALBUQUERQUE
27	441422	SANDRO JOSE DA SILVA JUNIOR
28	504907	GABRIEL GOMES MORAIS
29	422364	WESLLY CARVALHO DE OLIVEIRA NEVES
30	462816	FRANCISCO BARBOZA DA COSTA NETO
31	490924	CAMILA FELIX SILVA
32	449459	HIGOR CASSIANO CONCEIÇÃO DE LIMA
33	475429	RIVALDO JOSE DA SILVA
34	482821	EWERTON SILVA BATISTA
35	432684	JAILSON DE BRITO FREITAS
36	415970	ANDERSON STANISLAVICK CAVALCANTE CARDOSO
37	413553	PAULO ROBERTO FONSECA FILHO
38	495454	JOAO PEDRO TELES PEREIRA
39	466497	EDVALDO COSME DOS SANTOS JUNIOR
40	404894	CRISTHYAM JOSE FERREIRA RODRIGUES DA SILVA
41	469801	LUCAS MARTIN BATISTA RIBEIRO
42	452631	ROBERLANNY MAYARA SILVA DE ANDRADE
43	408616	JOSE EDGAR DOS SANTOS
44	409613	SAILES EMANOEL DA SILVA
45	400272	DIRLEY RAMOS CAVALCANTE
46	433362	MARIA IARA DE MORAIS ROSENDO
47	492863	JAILSON QUEIROZ PEIXOTO JUNIOR
48	440748	CAROLINA BRITO CAVALCANTI
49	490843	MÁRIO VÍTOR FERREIRA DOS SANTOS
50	481912	DOUGLAS DENNER DE AMORIM RIBEIRO
51	422959	JANINE KAROLLINA COSTA DE SANTANA
52	494610	ADENIS BARBOSA DA SILVA
53	481454	DANILLO ALVES DA SILVA
54	404679	HIGOR THADEU GUIBBSON DA COSTA LIMA
55	433178	JONAS JOSE DE MEDEIROS PAIVA
56	472319	PEDRO SERGIO WANDERLEY LINS DE HOLANDA
57	462083	GABRYELL DE OLIVEIRA VIEIRA
58	433955	THIAGO GONÇALVES DOS SANTOS
59	409922	CAIO RAMOM MONTEIRO SOBRAL
60	513836	AMANDA COELHO DA SILVA
61	489894	ANA BEATRIZCABRAL ARAUJO
62	494593	MAYARA MARTINS SOARES DE ARRUDA
63	502408	JOÁS DE SOUZA OLIVEIRA
64	427843	MIQUEIAS FELIPE FERREIRA VIANA
65	404981	INGRID DAIANE DOS SANTOS ARRUDA

66	406547	PAULO CÉSAR GALDINO DE OLIVEIRA
67	402969	GUILHERME DA SILVA PEREIRA
68	481320	RAMON LOURENÇO DA CRUZ
69	462259	RAFAEL JOSÉ PIRES DE FRANÇA ALVES
70	427293	ELDER SIMOES DA SILVA
71	428552	FELIPE VICENTE DA SILVA
72	452571	ÁLVARO GUEDES DE AZEVEDO SILVA
73	413903	JOÃO LUCAS DE LEMOS CARLOS
74	473578	JONATHAN SANTANA
75	443500	MARIA NATHALIA MEDEIROS VASCONCELOS
76	400119	THIAGO JOSINO DA SILVA
77	443161	DEYVISSON ALEX CORREIA DA SILVA
78	473476	JOSELANNE ANDRAINA GONÇALVES
79	403771	WILLIAM SANTOS DE CARVALHO
80	486064	VITOR VIEIRA DA SILVA
81	501798	MARCELO NASCIMENTO DA HORA
82	466949	JOÃO PAULO MACEDO NOGUEIRA
83	420202	EUZÉBIO JOSÉ ALVES FILHO
84	410005	VICTOR MATHEUS ARAUJO DA SILVA
85	407189	VALDEMAR SILVA DE LIMA
86	435622	EDSON NERI SANTANA NETO
87	401034	BRUNO TORRES DA LUZ SANTOS
88	443080	JANDERSON JOSIMAR DA SILVA
89	430948	DAVID CARLOS DA SILVA SOUZA
90	427744	FRANCISCO CASSIO VIDAL ARAUJO
91	409683	IGOR ABRAHÃO SANTOS
92	483365	LUCAS LIMA BARRETO
93	422599	TÚLIO VICTOR DE ALMEIDA AGUIAR
94	454229	LEANDRO DA SILVA TAVARES
95	406171	HELAN SANDES DA SILVA
96	468930	MATHEUS AMORIM COELHO E SOUZA
97	408353	FERNANDO PEREIRA SILVA
98	485394	IURY ERICK DA SILVA SOUZA
99	472778	JOAO CONSTANTINO DE LIMA NETO
100	458297	PALOMA GOMES DE OLIVEIRA
101	445103	ANTÃO JOSÉ DOS SANTOS NETO
102	417891	EDIMAR ROMERO DE SOUZA BEZERRA
103	403184	GABRIEL HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS
104	497831	JOÃO PEDRO DIAS TAVARES
105	458188	LUIZ FELIPE AUGUSTO SILVA
106	476844	MARIANNY CARVALHO DE ANDRADE
107	449444	LARISSA ALEXANDRA
108	453216	GABRIEL RICHENE DE PAIVA ARAUJO
109	407939	FERNANDO LAMARCK DOS SANTOS COSTA
110	400088	JANDSON DANIEL DA SILVA MARQUES
111	425171	ULISSES ANTONIO DOS SANTOS GOMES
112	400158	MARCOS VINICIUS CAVALCANTE VIANA
113	452636	MAX WILCOM SILVA DE PAULA
114	457957	GABRIEL SILVA LISBÔA
115	441522	LUCIANO TAVARES BATISTA DA SILVA
116	414178	MATHEUS JORDÃO ROCHA DE FREITAS
117	455692	LUCAS VINICIUS CIPRIANO DA SILVA
118	479354	PAULO HENRIQUE NUNES SIQUEIRA
119	411553	MARCOS VINICIOS DE SOUZA FREITAS
120	448501	LUIZ CARLOS SANTANA ALVES
121	449745	WILLYVAN SANTIAGO DE FRANÇA
122	454861	GUSTAVO FERNANDO NASCIMENTO MONTEIRO
123	436904	WELLINGTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
124	407425	DOUGLAS DA SILVA SANTOS
125	448245	CARLOS GEOVANI CAVALCANTE DE SOUZA JUNIOR
126	402947	PETERSON DA SILVA ALVES
127	429974	MARCOS BORES GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR
128	416075	ANDERSON CARVALHO FERREIRA SALES
129	485028	JOSÉ MATHEUS COSTA SILVA

130	501446	LUCAS ALENCAR ARRAES COUTO
131	480245	EVERSON DE OLIVEIRA VIEIRA
132	418103	ARTHUR CORREIA DOS SANTOS
133	464738	THIAGO JOSÉ FERREIRA MELQUIADES
134	469549	VICTOR GUEDES GONÇALVES
135	501455	ALISSON EMANUEL DA COSTA SOUZA
136	442847	JHOY WANDERSON
137	411884	DOUGLAS HENRIQUE SOUSA DA SILVA
138	492783	MATEUS VIEIRA SALGADO
139	434385	RICARDO LOPES DA SILVA
140	453044	ITALO WANDERLEY RODRIGUES MELO
141	446094	EDUARDO DE FREITAS BEZERRA DA SILVA
142	487330	FERNANDES OLIVEIRA SILVA
143	499060	FELIPE EMANOEL DE LIMA LEITE
144	415055	RAFAEL VINICIUS SILVA WANDERLEY
145	414704	JONATAS PESSOA SOARES
146	409595	ADAUTO KLINTON DUARTE LOBO
147	412839	LEANDRO DIAS DE SOUZA
148	481249	VICTOR HUGO ROCHA SANTOS
149	407646	GEOVANE GILVAN SENA DA SILVA
150	471133	WELLYSON LUCAS DE CARVALHO MELO
151	486192	LUCAS OTÁVIO VIEIRA DE SOUZA
152	419227	JOÃO HENRIQUE SIQUEIRA BÁRRIOS LUÍS
153	418344	RHUANN TAVARES DA SILVA SANTOS
154	415137	LUIZ BARROS DOS SANTOS FILHO
155	462330	EMANUELLE CRISTINA DA SILVA CAMPOS
156	447825	ANDRÉ LUIZ ALMEIDA DA CONCEIÇÃO
157	414107	RUAN ÂNGELO DE LIMA
158	469977	JEFFERSON ALMEIDA FELIX DA SILVA
159	458977	KENYA ESTEFÂNY AUGUSTA DOS SANTOS SILVA
160	479437	ERICK SATURNINO DE ARAÚJO FILHO
161	420699	JOSÉ NEYSON OLIVEIRA DE CARVALHO
162	478835	RAYARA SAMARA DA SILVA LIMA
163	492101	VICTOR DE AZEVEDO MEDEIROS
164	512800	HANNAH RAVENA SILVA MARTINS GOMES
165	452800	ALLYSON RAFAEL DE MELO SILVA
166	508171	RENILDO DA SILVA NOGUEIRA
167	410645	JOÃO VICTOR GOMES DE SOUZA
168	408816	LUCAS ANTONIO SALES DOS SANTOS
169	500841	JOÃO BEZERRA DAS CHAGAS NETO
170	489227	SUZANA ESPERIDIÃO DE MORAIS NETA
171	470187	DAVID CAVALCANTI FRANCO
172	488502	EMANUELLY THEKSANDY SILVA
173	447580	GABRIEL ALEX DA SILVA
174	432206	GABRIEL ALVES GOMES
175	415259	JOSE VICTOR BEZERRA DA SILVA LUCENA
176	489404	LUCAS GIOVANNI BEZERRA PINHEIRO
177	483500	JOHN WILLY DA SILVA
178	408643	BRENDO JOSÉ LIMEIRA DE SIQUEIRA
179	406208	ROBERTO DERIK DE OLIVEIRA SILVA FRANÇA
180	431794	MATHEUS DE SOUSA CARNEIRO
181	424738	TONY HERMESON DO NASCIMENTO FILHO
182	453974	INGRID SILVEIRA GOMES
183	480894	JOSINALDO BRITO DE SALES
184	413354	JOSÉ ROBERT MAVERY CORREIA DE SENA
185	467524	CESAR MANFRINY FRANCELINO VIEIRA DA SILVA
186	432735	CASSIO HENRIQUE BARBOSA DE LIMA
187	418255	ANDERSON PAULO INÁCIO DA SILVA
188	454931	ROMARIO EUFRAZIO PEREIRA GOMES
189	471897	MARCONIEL DE SOUZA
190	446212	CLAUDIANE MARQUES BENTO DA SILVA
191	462495	WAGNER GOMES DA SILVA
192	402492	JOSE DANYLLO LOURENÇO COSTA
193	472849	ANDRE LUIS TRINDADE DE ASSIS

194	464314	IVANELSON ALVES DA SILVA JUNIOR
195	496562	ISRAEL JORGE DAS NEVES JÚNIOR
196	434803	THAÍLA ALMEIDA DA SILVA
197	422263	ROSANGELA MARIA DE BARROS
198	408938	MAGNILDO DA SILVA BEZERRA
199	414089	RÔMULO RODRIGO FLORÊNCIO DE ALBUQUERQUE
200	451363	RENATO GUIMARAES VELOSO
201	418120	JOSÉ CARLOS DE LUCENA FILHO
202	407219	THIAGO TEIXEIRA DA SILVA
203	452510	ELIELSON ANTONIO DOS SANTOS
204	488742	APARECIDA MARIA DA SILVA ROCHA DE PAIVA
205	411666	IVAN ALVES DE SOUSA FILHO
206	445808	WILLKEN FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
207	411776	KARLOS ANDRÉ DE LIMA
208	409621	ELIABE DA SILVA PEREIRA
209	401843	MARIA DE LOURDES DE LIMA DUARTE SANTOS
210	477899	BLITON JONNESSARAIVA DE OLIVEIRA
211	430285	WELLISS MARIA DA SILVA
212	447991	MICHAEL FELIPE FRANCISCO DA SILVA SOUZA
213	405717	DANIEL CONRADO DA SILVA
214	419867	JOSE DOUGLAS SILVA DOS SANTOS
215	476740	ERIKSEN JOSÉ BEZERRA ARAÚJO FEITOZA
216	460688	LEANDRO DE LIMA MELO
217	483000	RODRIGO DE SOUZA MACIEL VASCONCELOS
218	404260	LEANDRO MOREIRA LIBERATO DA SILVA
219	425076	ELIVÂNIA MARIA DA SILVA RIBEIRO
220	417606	YURI FERREIRA DE OLIVEIRA MIRON
221	421420	LEONARDO CARVALHO DA SILVA
222	473882	GERALDO NASCIMENTO DE SOUZA
223	428593	ÁLISSON ROGÉRIO SILVA DE MELO
224	431392	MARCÍLIO ROBERTO DA SILVA REIS
225	515179	PAULO REGIS DE OLIVEIRA
226	424162	ELI JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR
227	407642	JOSE WELLINGTON MONTEIRO CORDEIRO
228	410476	LUCAS ALVES DE FRANÇA
229	457771	ARTHUR JORGE DA SILVA
230	422891	CARLOS ALBERTO DA SILVA CARDOSO
231	421082	OSVAN ALVES PEREIRA
232	496317	WAGNER VITOR LINS GOMES
233	417716	MARCELO PHILLIP VIEIRA DOS SANTOS
234	462846	DAIRAN PEREIRA DE SOUZA
235	484567	CLEITON CERQUEIRA BARRETO
236	406227	WALERIA KARINE DA ROCHA CAMARGO
237	402224	VILKER PEREIRA DOS SANTOS
238	489347	RENATO RODRIGUES NUNES
239	505922	MARCELO NOGUEIRA SILVA
240	424173	BRUNO ALVES DE JESUS
241	451454	RAFAEL SANTOS GALVAO DE SOUZA
242	403294	RAIFF FERNANDES CALDAS
243	486259	DIEGO FILIPE DA SILVA RAMOS
244	413798	CARLOS ARTHUR BRAZ SOARES
245	485063	DANILO JOSE LINS
246	464555	JOSERLANE DE OLIVEIRA BARBOSA
247	429621	FILIPE AUGUSTO GOMES OLIVEIRA
248	431195	JAYANE VIEIRA SILVA FERNANDES
249	489350	ÉRICA PRISCILA CARNEIRO OURIQUES DE VASCONCELOS
250	450148	JURASSAY MARIA FERNANDES DE MELO SILVA
251	403484	TAMIRES BEZERRA AMORIM
252	413253	ROMÁRIO PINHO DE OLIVEIRA
253	442866	ELVIS RÔMULO BARROS
254	474013	EDSON HERMINIO DA SILVA
255	453773	JESSYCA DOS SANTOS PAIVA
256	432296	PEDRO JORGE MEDEIROS DOS SANTOS
257	497991	EMERSON ALBERTO DE OLIVEIRA

258	499540	GEMERSON THIAGO SILVA DO NASCIMENTO
259	430737	TALYSON DAVID DE MATOS TAVARES
260	497683	MANOEL MESSIAS GUEDES DO NASCIMENTO
261	507898	EDSON FERREIRA BARROS
262	426148	FERNANDO ANTONIO DE ALBUQUERQUE MELO NETO
263	433606	FELIPE ANTONIO DA SILVA GONÇALVES
264	477949	RODRIGO FELIX DA SILVA
265	413230	EDSON ANTONIO LUCENA DA SILVA
266	417226	DAVIDSON DANGELES GONÇALVES FARIAS DA SILVA
267	410210	FÁBIO LOPES DA COSTA JUNIOR
268	424045	FABIANO THIAGO DE FREITAS SERAFIM
269	432959	ALBERTO CASSIANO BARBOSA FILHO
270	408853	FREDSON HERCULES DE CARVALHO FERREIRA
271	475782	ROBSON FRANCISCO DA SILVA
272	416485	JOSE JAKSON PEREIRA LIMA FILHO
273	451989	EDGAR EUGENIO CAMPELO SOBRAL
274	489103	VICENTE PAULO ALBUQUERQUE FEITOSA NETO
275	419111	JAIRO JOSE BARBOSA DE ALBUQUERQUE
276	463478	AMARO PEDRO DA SILVA NETO
277	408128	WENDEL CARLOS DE SOUSA
278	492591	ROBERTO BARRETO DE GOUVEIA FILHO
279	417660	ELDER ROCHA DE SOUSA
280	468748	VICTOR HUGO HOLANDA PACHECO NUNES
281	455743	JOSE GUSTAVO MACEDO DE ARAUJO GOMES
282	469468	MARIO DANILLO VIEIRA RODRIGUES
283	434999	ILKA DJANIRA FERREIRA DO NASCIMENTO
284	497531	MARCOS AURELIO GOMES DA COSTA JUNIOR
285	415501	LUIS LEANDRO DA SILVA SOUZA
286	439260	ERIVELTON RIBEIRO DA SILVA ALVES
287	476853	RONILDO AGOSTINHO DA SILVA
288	412164	SILVIO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS
289	445148	ROSANGELA BARBOSA DE OLIVEIRA
290	474886	CAINÁ MIRANIEL AGUIAR DOS SANTOS GOMES
291	413103	EDUARDO DA SILVA NASCIMENTO
292	412477	DANYELE SILVA RIBEIRO
293	447231	ROGER LAFAIETE DE CARVALHO
294	403816	JOSÉ CARLOS BATISTA DAMASCENA FILHO
295	433386	JOÃO LUCAS DE BARROS GOMES
296	481411	PAULO HENRIQUE BARBOSA DIAS DA SILVA
297	439125	OTÁVIO JOSÉ DA SILVA NETO
298	480316	JOSÉ AYRTON LOPES
299	488987	ERICK BARREIRO BEZERRIL
300	468693	ANDRÉ DOS SANTOS ALMEIDA
301	408729	JOSE JAYRO TENORIO DE SOUZA
302	453207	HEDEUAN KLAYNER BEZERRA DE ARAUJO
303	414994	GABRIELA MARIA MELO DO NASCIMENTO
304	447457	DAMIÃO MARCELO DOS SANTOS
305	427972	LUIS GUSTAVO ALVES DA SILVA
306	430644	JEFERSON MARCOS ALVES FERREIRA
307	477103	RICARDO VALENÇA DE AQUINO PEREIRA
308	456774	WANDERSON FELIPE DA SILVA
309	463329	FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
310	415200	CLEYBSON OLIVEIRA DOS SANTOS
311	489233	IRANDIR DA SILVA NASCIMENTO
312	416801	JEFERSON LEANDRO DA SILVA FERREIRA
313	406181	DIEGO AUGUSTO DE FREITAS SANTOS
314	473487	DIEGO ERINALDO AMARO DANTAS
315	480780	JOSE CALAZANS BEZERRA NETO
316	478060	IGOR GUTEMBERG FELIX FERREIRA
317	482405	SARTRE FELIPE ALVES BEZERRA
318	498558	WESLEY SILVA SANTOS
319	419919	LARRY FELIX VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
320	457452	DANIEL DA SILVA TEIXEIRA
321	418343	RHUAN LOPES PONTES

322	447918	EWERTON DA SILVA OLIVEIRA
323	411424	RÚZYO LAVUZYÊ SANTOS SOUZA
324	504858	JOSÉ COSME DA SILVA
325	416184	LUCAS LIMA DA CONCEIÇÃO
326	472918	EWERTON EDUARDO MARTINS SILVA
327	452232	ISADORA SILVA BANDEIRA
328	409739	RODRIGO ALVES DA CONCEIÇÃO
329	489106	THIAGO DO NASCIMENTO FERREIRA
330	439944	DEBORAH ELLEN DO NASCIMENTO VASCONCELOS
331	479072	JHON ANDERSON OLIVEIRA BORGES
332	501120	IAN RODRIGUES DO AMARAL
333	446649	JONATHAS JOSÉ BARROS DE SOUSA MELO
334	502581	ERONALDO VICENTE DOS SANTOS FILHO
335	460143	EVANDRO PAULINO DA SILVA
336	409507	LEONCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
337	498487	GERLINE VIANA DA SILVA
338	412572	THIAGO DO NASCIMENTO MOUZINHO
339	489745	GISELLE ALMEIDA DE OLIVEIRA
340	405481	PABLO DE MELO FERREIRA
341	442025	CRISTIAN DE SOUSA RAMOS
342	484946	RAFAEL SOARES DOS SANTOS
343	489301	JOSÉ GUSTAVO GOMES LIMA
344	488777	JOSÉ RINALDO DE BARROS NETO
345	412629	JESSÉ WYLLYAN DE SOUZA FERNANDES
346	407988	ORLANDELON LEITE DE SOUZA
347	450768	CLENILSON FERREIRA LEITE
348	469594	ASLAN DE MENDONÇA PATRIOTA
349	440614	LUCAS FILIPE DOS SANTOS BATISTA
350	434217	JOÃO PEDRO PEREIRA MARCOLINO BEZERRA
351	466703	BRUNO EMANUEL MARTINS DA SILVA
352	405866	THAIS DA SILVA CAVALCANTI
353	491004	MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES DE ARAÚJO
354	468336	ANDERSON COSTA DA SILVA
355	440609	RODRIGO ALVES DA SILVA
356	481503	MURILO CAFE DA SILVA ANJOS
357	432358	AMAURY FEITOZA DE CARVALHO JUNIOR
358	498071	IVO ANTONIO DA SILVA
359	432580	FRANCIELLE SILVA DE SOUZA
360	497981	MARIANA BEATRIZ DOS SANTOS
361	400685	ARNALDO CICERO DA SILVA JUNIOR
362	452223	EVALDO LEAL FILHO
363	426846	JOSÉ NETO OLIVEIRA BATISTA
364	493583	CARLOS HENRIQUE AZEVEDO DALLA VECCHIA
365	491061	ANDERSON LUIZ SANTOS
366	426220	MARCOS DE ANDRADE GOMES JÚNIOR
367	472650	RODRIGO AUGUSTO VENANCIO
368	443345	LEANDRO JOÃO DA SILVA
369	408578	ANDRE CORDEIRO VELOSO
370	496314	MURILO ALVES DOS SANTOS REIS
371	408356	WILLYAM LIMA DE LUCENA ALVES
372	482355	ALISTON KELISON PEREIRA FELICIO
373	424371	FRANCISCO FABIANO DA SILVA ALVES
374	468718	SAUL SAULO XAVIER DA SILVA
375	479439	LUCAS ELANIEL DA SILVA COSTA
376	498767	VICTOR HENRIQUE FREIRE LIMA
377	423514	WESLLEN ALLAN PEREIRA DO NASCIMENTO
378	433685	SILAS FEITOSA DO NASCIMENTO SOARES
379	426237	GABRIEL CARDOSO DO NASCIMENTO
380	480867	EDUARDO KLISMANN WANDERLEY EMILANO DE SOUZA
381	488362	EDER DE COUTO MARINHO
382	405643	FELIPE DOS SANTOS LEITE
383	405111	DIEGO ROBERTO DE ARAUJO LINS SILVA
384	496876	ALOIZIO SIMOES DE OLIVEIRA JUNIOR
385	418454	JONAS JOSE PEREIRA DE AQUINO



386	464196	RENNAN TENÓRIO BEZERRA
387	419085	AMANDA MERY RIBEIRO BARBOSA
388	402426	PATRICIA MARIA PEREIRA COSTA
389	496523	WESLEY VICTOR MESSIAS LIMA
390	445799	THAMYRES CALYNE RIBEIRO BEZERRA
391	459884	LENILZA GOMES DE ANDRADE
392	425311	JADIEVERTON MIRANDA SANTOS
393	457156	JAIR FABRICIO LOPES JÚNIOR
394	443486	HUGO BARBOSA MONTEIRO
395	484745	ELVIS DA COSTA SANTANA
396	471181	JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO NETO
397	411106	EDUARDO FELIPE XAVIER FIGUEIREDO DE LIMA
398	451952	ALCIDES ROBERTO DA SILVA NETO
399	424201	AMAURI PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
400	471977	JOALYSSON VIÉGAS DE OLIVEIRA
401	404168	MARCUS ROBERTO MENDONÇA DA SILVA
402	402873	MICAEL FERRARI DA SILVA
403	447179	EMERSSON DA SILVA GOMES
404	473172	GABRIELA DOS SANTOS SILVA
405	405726	CLEIVALDO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR
406	400507	GILBERTO RICARDO DA COSTA SILVA BORGES
407	401698	GUSTAVO OLIVEIRA PIMENTEL
408	469833	ÉRICLIS VINICIUS LUCENA SILVA
409	402015	TAYAW OLINS BARRETO DE SOUZA
410	449394	WESLEY ALVES DA SILVA
411	507592	MATHEUS DE ANDRADE SILVA
412	424648	RAFAEL HENRIQUE BATISTA DE LIMA
413	483854	JEFFERSON CRISTINO BATISTA DOS SANTOS
414	434075	IGOR CAETANO DA SILVA
415	468176	JEFFERSON FERNANDO DOMINGUES DA COSTA
416	482818	LUCAS ABIATAR MONTEIRO GUARANÁ
417	410158	MICHAEL DOUGLAS DA SILVA SANTOS
418	431851	MCCARTNEY DA SILVA GOMES JUNIOR
419	418180	FLÁVIO SANTOS LIRA
420	507842	MAIKE DA SILVA MATA
421	466382	FERNANDO DE OLIVEIRA FARIAS NETO
422	468852	STALLONY GABRIEL DA SILVA ANDRADE
423	436459	JOSE DEMETRIO NETO
424	420029	EMANUEL BORGES DE ARAUJO
425	471744	CARLOS EDUARDO DUARTE DE SOUZA VIEIRA
426	415379	JARLE GLEISON ARCANJO DE BARROS.
427	492824	JOSÉ VITOR CANEJO XAVIER DE ALMEIDA
428	439108	LEURY HENRIQUE FLORENCIO DE VASCONCELOS
429	406910	MATHEUS LEÃO BRASIL DE SOUZA
430	468364	BRENNO RAMON MONTEIRO LIMA
431	440983	PAULO ARTHUR MARQUES DE SOUZA
432	422827	FELIPE CAVALCANTI DA SILVA
433	435470	KLAINN FERREIRA DA PAIXÃO
434	496732	SILAS RAMOS GOMES DA SILVA
435	405901	LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
436	420823	FLORRANCE LORENA MACENA VASCONCELOS
437	431564	FABIO FELIPE BENTO DAS NEVES
438	451203	EDEILDO PEDRO DA SILVA JUNIOR
439	472675	RENNY VALENÇA DE SÁ
440	458048	ROBERTO CARLOS MONTE SILVA
441	425799	HERLON GABRIEL SANTOS DE ASSIS
442	456696	MAYCON DOUGLAS ALVES DOS SANTOS
443	483870	RODRIGO SILVA DE MEDEIROS
444	409735	RICHARDSON KAIO LOPES DA SILVA
445	463494	LUCAS PAULO DA SILVA
446	407427	IVALDO JOSÉ MOURA DA CRUZ SOUSA
447	410828	RODRIGO ALVES DE LIRA
448	434747	JEFFERSON JOSE DE AMORIM SILVA
449	489062	FRANCISCO YURI CARVALHO MACIEL

450	465493	ELIEUZA LEAL LIMA
451	406875	JAQUELINE MARIA DE LIMA
452	431614	CLEYVSON FELICIANO DA SILVA
453	457711	LUIS HENRIQUE MORAIS DAS NEVES
454	404639	BEATRIZ DE LIMA SOBRAL
455	446837	ARTHUR DA COSTA GOMES ALVES
456	409474	PEDRO PAULO DE LIMA SILVA
457	495045	MATHEUS WILLIAMS BOLD
458	407373	ERICK VICTOR DA SILVA RODRIGUES
459	404043	SAULO AVELINO SILVA
460	410457	ARYSON FLAVIO TALLES DA SILVA CURATO
461	493720	MARCOS HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA
462	407489	VINICIUS EMMANUEL ELPIDIO DOS SANTOS
463	410125	PEDRO VICTOR SANTANA TAVARES
464	411575	FRANCISCO EDSON LOPES LOUREIRO DE OLIVEIRA
465	408508	FELIPE LOPES DE SOUZA MALLMANN
466	445023	MÁRLLON LUCAS NUNES PEREIRA
467	493265	GABRYELA MILENA SANTOS SILVA
468	491394	MATHEUS DE LIMA DA SILVA
469	453937	FILIPE MARCILIO DE LIMA SILVA
470	401136	VINICIUS DE LIMA LIRA
471	492124	IAN VASCONCELOS LIMA
472	505253	GABRIEL DE ANDRADE TRINDADE
473	400015	JENNIFER EVILAYNE DIAS DA COSTA
474	453819	JOHN WESLEY FELIX DOS SANTOS
475	423922	GENILSON WALLACE DOS SANTOS
476	488748	IURI RAMOS DOS SANTOS FEITOSA
477	488143	JOÃO MARCOS LUIS DE OLIVEIRA FERREIRA
478	416531	IGOR PHILLIPE DE ARAUJO SANTOS
479	477456	KEYLA PEREIRA DA SILVA
480	469085	EVERTON COSME DA SILVA
481	430019	MATEUS HENRIQUE DE LUCENA E SILVA
482	447672	MAYKON RIBEIRO DE MELO
483	473559	JOSÉ JÚLIO TAVARES DO NASCIMENTO
484	502187	ENDREW VINÍCIUS SILVA DA HORA
485	494294	DAVI EMANOEL BEIRIZ QUEIROZ
486	473005	JOÃO PEDRO BARBOSA DE MELO BARROS
487	429873	JACÓ TORRES DOS SANTOS
488	419295	WELLINGTON GONÇALVES DA LUZ
489	473710	JOSÉ VICTOR DOS SANTOS CUNHA
490	471701	RAUL FÉLIX DA SILVA
491	418060	DAVID BARBOSA DE OLIVEIRA FREITAS
492	419099	ERISON JULIO DA SILVA BRAGA
493	423599	LUCAS MAURICIO DE SOUSA LIMA
494	433203	GIULIO PEDRO COTRIM DE SOUZA
495	498443	WANDERSON SANTOS BONIFÁCIO
496	476071	DANIEL HENRIQUE NASCIMENTO LIRA
497	407587	JÚLIA RAFAELA DE ARAÚJO SANTANA DA SILVA
498	422732	LUIZ HENRIQUE COELHO LANDIM
499	406804	VITOR ALEFI SITÔNIO DA CRUZ
500	486866	JACKSON LUIS LIMA
501	434863	TEOTONIO CORREIA DA SILVA NETO
502	482817	JAQUELINE ALMEIDA CAVALCANTI
503	452927	GIRLANDERSON DEYVID CALAZANS SILVA
504	434083	CRISTIANO RAFAEL DE LIMA SIQUEIRA
505	436909	JOÃO GABRIEL LOPES DE AQUINO SANTOS
506	411843	JOAO PAULO VITURINO DE AZEVEDO
507	441848	STEFANNY FERNANDES BATISTA
508	412984	ISAAC MOURA MAIA BRITO
509	427540	SAMUEL BEZERRA FLORÊNCIO
510	412018	WEVERTON LEANDRO MENEZES DE BARROS
511	439953	JOÃO RODRIGO FARIAS
512	414917	FABIO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
513	448360	LUCAS NUNES DIONISIO

514	481890	LÍVIA MARIA DA SILVA CUNHA
515	464577	GÊNESIS URBANO DE LIMA
516	414433	ANTÔNIO JEALLYSON DE FREITAS PEREIRA
517	470132	JUAN BARROS VANDERLEY BENTO DOS SANTOS
518	466401	LUCAS EDUARDO GOMES DA SILVA
519	431026	ERASMO GOMES DA SILVA JÚNIOR
520	409159	JULIO CESAR CANDIDO DE LIMA
521	452830	CAIO VICTOR BARROS
522	463459	LUCAS RANGEL PRADO DE ARRUDA
523	429884	EDSON RUBENS VIANA DE CASTRO
524	410685	MARCELO HENRIQUE GOMES DE MEDEIROS DA SILVA
525	436990	EDUARDO ANDRÉ SANTOS CÂNDIDO DA SILVA
526	478018	RENAN BRAYNER CAVALCANTE

**II - Matricular**, por determinação judicial, no **Curso de Formação e Habilitação de Praças Policial Militar (CFHP/PM)**, a contar de 27 de dezembro de 2021, autorizado conforme a **Resolução CPP nº 055, de 21 de outubro de 2021 (18053511)**, com carga horária total de 1.074 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os candidatos impetrantes abaixo relacionados:

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO
1	405280	LUIZ EDILSON PARENTE CARNEIRO JÚNIOR	0028444-45.2019.8.17.2001
2	443744	NATÁLIA DA SILVA CAVALCANTE	0107518-85.2018.8.17.2001
3	402304	KARINA KELLY INÁCIO DE PAULA SILVA	0107347-31.2018.8.17.2001
4	423570	ROSANA NASCIMENTO ALVES	0105894-98.2018.8.17.2001
5	421095	JEKSON MANOEL GOMES DA SILVA	00011768920188172570
6	488150	GABRIELA MARIA DA SILVA	0046934-76.2018.8.17.8201
7	441876	ASHELEY KELVIA OLIVEIRA DA GUIA CERQUEIRA	0049536-40.2018.8.17.8201
8	451606	ALLANA KATYELENN DE LIMA CARVALHO	0049536-40.2018.8.17.8.201
9	445409	SUANE SANTOS DE FRANÇA	00469347620188178201
10	421260	NAYARA AMORIM COELHO E SOUZA	00469347620188178201
11	429930	LETÍCIA ASSIS MARTINS DE OLIVEIRA	00469347620188178201
12	432330	ALEXA CRISTINA VERÇOSA DOS SANTOS	00469347620188178201
13	726685	NATALIA GABRIELA FREITAS DA SILVA	0034654-20.2016.8.17.2001
14	700051	EGNALDO MONTEIRO S. JUNIOR	0027179-42.2018.8.17.2001
15	724954	ROBSON BIZARRIA DA SILVA	0017996-81.2017.8.17.2001
16	208931	WESLEY THIAGO DE SOUZA SANTOS	0494361-9
17	421438	AMANDA CAROLINE DE BARROS SILVA	0008942-43.2018.8.17.3590

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 5955, 22/12/2021** – O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, e com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, **RESOLVE:**

**I - Matricular**, no **Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar (CFO/BM)**, a contar de 03 de janeiro de 2022, autorizado conforme a **Resolução CPP nº 055, de 21 de outubro de 2021 (18053511)**, com carga horária total de 1.890 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA/APMP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os candidatos abaixo relacionados:

INSCRIÇÃO	NOME	POSIÇÃO
207634	GABRIEL JONATAS TORRES DE MELO	1º
203982	IDIANA RODRIGUES DANTAS TORRES	2º
201486	GEORGE ANJOS CÂNDIDO DE ARAÚJO	3º
209399	JOSÉ ANDERSON TORRES BEZERRA	4º
209539	ALMIR CÉSAR DE ALCÂNTARA JÚNIOR	5º
207691	BRENO HENRIQUE DANTAS DOS SANTOS	6º
204486	JOÃO PAULO BEZERRA DE QUEIROZ ANDRADE	7º
207921	PEDRO RUFINO DE MENEZES NETO	8º
212196	ÍTALO FARIAS DA FONSECA	9º
200769	MAYKON CARDOSO DOS REIS	10º
205006	MARINA BARROS CAVALCANTI	11º
208310	LUCAS BARBOSA MAYER	12º
208428	HEIDER RODRIGO GONÇALVES ARRUDA	13º
204568	RAFAEL HENRIQUE RIBEIRO URQUISA	14º
200332	JHONATTAN HENRIQUE DA SILVA	15º
209225	KELVIN RUDAH SILVA DA VEIGA	16º
205251	RODRIGO QUIRINO BORBA FERREIRA	17º

200132	ARNALDO PEDRO DA SILVA JUNIOR	18º
200049	PALOMA MILENA MENDES DE SIQUEIRA	19º
211068	AMARO DE BARROS LIMA NETO	20º
200413	TALLITA MIRELLA DE SANTANA OLIVEIRA	21º
210894	LAIS BEZERRA NASCIMENTO DE LACERDA	22º
202798	ADENIYI ERINADE MACIEL	23º
210864	MARCUS THIAGO BISPO DOS SANTOS	24º
204052	DANILO JANUÁRIO SILVA	25º
212871	MESSIAS PEREIRA DA SILVA	26º
203790	CARLOS RAIFF DE FARIAS BRITO	27º
210884	PAULO BEZERRA DOS SANTOS FILHO	28º
210576	JÉSSICA BEATRIZ DE VASCONCELOS EGITO ALVES	29º
209090	THIAGO VICENTE FRAGOSO FONSECA PRESBITERO	30º

**II - Matricular**, por determinação judicial, no **Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar (CFO/BM)**, a contar de 03 de janeiro de 2022, autorizado conforme a **Resolução CPP nº 055, de 21 de outubro de 2021 (18053511)**, com carga horária total de 1.890 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA/APMP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, o candidato impetrante abaixo relacionado:

INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO
201950	HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA	Processo Judicial – TJPE - 00553976-55.2018.8.17.2001

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

## 2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

## 2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

**Nº 5956, 22/12/2021** – O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE**:

Art. 1º Instaurar, o Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, no âmbito desta Secretaria de Defesa Social, desfavor da empresa **ECS – EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA EPP**, referente ao descumprimento de cláusulas do **Contrato nº 066.2019 – GAB/SDS**;

Art. 2º Designar os Servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

Nome	Cargo	Matrícula
<b>Marlon Oliveira da Silva</b>	Cb PMPE	113431-0
Leonildo Ricardo da Mata	Cb PMPE	113737-9
Abel Lucas das Chagas	1ºSgt PMPE	108009-1

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à instrução do PAAP, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, e, deverá **concluir** pela pertinência ou não da aplicação de sanção administrativa em desfavor da Contratada, em face de inexecução do contrato administrativo, sugerindo, se for o caso, a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, quais sejam: a) advertência, b) multa, c) suspensão temporária e, d) declaração de inidoneidade, devendo, se pertinente à aplicação de sanção administrativa, pautar-se nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração e ainda, seguindo os parâmetros traçados no Edital e na própria ARP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**

Secretário Executivo de Gestão Integrada

### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

**Nº 5957, 22/12/2021** – **Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 074/2021-GAB/SDS**

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, **RESOLVE**:

Fiscal: Capitão QOA/BM Mat. 940373-6 Eduardo **HENRIQUE** Correia da Silva;

**Art. 1º Designar o CAP QOC/BM HUGO SOUZA DE MEDEIROS**, Matrícula nº 707436-0, para atuar como **Gestor do Contrato nº 074/2021 - GAB/SDS**, visando coordenar e comandar a fiscalização do contratado com a empresa DRAGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, referente à aquisição de equipamento de proteção respiratória - EPR para atender demanda do Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco - CBMPE, com as seguintes responsabilidades:

- I. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, principalmente no que tange ao prazo de execução e vigência do contrato;
- II. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- III. Emitir posicionamento acerca dos questionamentos encaminhados pelo fiscal do contrato;

- IV. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- V. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- VI. Provenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VII. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- VIII. Tomar as demais providências para o bom e fiel cumprimento do contrato.

**Art 2º Designar o CAP QOA/BM EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA**, Matrícula nº 940373-6, para atuar como **Fiscal do Contrato nº 074/2021 - GAB/SDS**, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades:

- I. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- II. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- III. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- IV. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato e legislação pertinente;
- V. Demais responsabilidades atinentes à fiscalização previstas no contrato, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, até o término do prazo da vigência contratual.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

**Nº 5958, 22/12/2021 – Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE**:

Art. 1º Instaurar, o Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, no âmbito desta Secretaria de Defesa Social, que terá por objeto a apuração de suposto descumprimento do **CONTRATO Nº 064/2021-GAB/SDS**, oriundo do Processo Licitatório nº 0022/2021-CPL II/SDS, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 0013/2021-CPL II/SDS, Processo SEI [3900009115.000509/2020-81](#), formalizado entre esta Secretaria e a empresa **CMT COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTO ELETRO ELETRONICOS EIRELI**, razão pela qual foi emitido o **SDS - GGPOC - Ofício 2315 (18873387)**, o qual informa que:

Tendo se passado **16 (dezesesseis) dias**, desde a liberação da assinatura externa, a supracitada empresa descumpriu o item 16.9 do Edital de Licitação, conforme segue, sem comunicação ou justificativa formal.

Art. 2º Designar os Servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

Nome	Cargo	Matrícula
Marlon Oliveira da Silva	Cb PMPE	113431-0
Leonildo Ricardo da Mata	Cb PMPE	113737-9
Kaynara Cecília Nery Rabêlo Almendra	Comissária de Polícia	319682-8

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à instrução do PAAP, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, e, deverá **concluir** pela pertinência ou não da aplicação de sanção administrativa em desfavor da Contratada, em face de inexecução do contrato administrativo, sugerindo, se for o caso, a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, quais sejam: a) advertência, b) multa, c) suspensão temporária e, d) declaração de inidoneidade, devendo, se pertinente à aplicação de sanção administrativa, pautar-se nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração e ainda, seguindo os parâmetros traçados no Edital e na própria ARP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

### **2.4 - Corregedoria Geral SDS:**

Sem alteração

### **2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

## **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

### **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

### 3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

## TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

### 4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração para SDS

### 5 – Licitações e Contratos:

#### POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO Ato de Ratificação

**RATIFICO**, para fins do disposto no caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Processo **0032.2021.CPL.DL.0006.POLCIVSDS**, referente à locação de imóvel localizado na Rua Antônio Filgueira Sampaio nº 35, Centro, Serrita/PE, para instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia da 195ª Circ. Serrita. No valor mensal de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais). Recife, 22 de dezembro de 2021. Darlson Freire de Macedo. Subchefe de Polícia Civil.

#### POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

**Contrato de Prestação de Serviços** Nº **043/2021-UNAJUR/PCPE**, oriundo do Processo nº 3900000676.000872/2021-58, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0073.2021, Processo Licitatório nº 0078.2021.CCPL- VI.PE.0073.SAD. **Objeto:** Prestação de serviços de Manutenção Predial, preventiva e corretiva, com disponibilização de equipamentos, ferramentas e utensílios, sem reposição e substituição de peças. **Contratada:** SERCOSERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP, CNPJ: 08.717.223/0001-86. **Valor Mensal:** R\$ 31.132,94 (Trinta e um mil, cento e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos). **Vigência:** 22.12.2021 a 21.12.2022. Recife, 22.12.2021. Darlson Freire de Macedo. Subchefe da Polícia Civil.

#### POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

3º Aditamento ao Contrato de Locação nº 041/2012-UNAJUR Objeto: 1. Prorrogação do prazo contratual. Prazo: 01.01.2022 a 31.12.2026. Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais. Locadores: BARTOLOMEU GUILHERME DOS SANTOS, BRUNA PATRÍCIA GUILHERME DOS SANTOS, EDIVALDO GUILHERME DOS SANTOS, EDUARDO GUILHERME DOS SANTOS, EUDES GUILHERME DOS SANTOS, EUNIA GUILHERME DOS SANTOS BEZERRA, JOSÉ GUILHERME DOS SANTOS NETO e SANDRA GUILHERME BARROS LIMA, representados por EUDES GUILHERME DOS SANTOS, CPF: 499.901.284-72. 8º Aditamento ao Contrato de Locação nº 039/2012-UNAJUR Objeto: 1. Prorrogação do prazo contratual. Prazo: 01.01.2022 a 31.12.2026. Valor: R\$ 3.488,99 (Três mil quatrocentos e oitenta e oito reais e nove centavos) mensais. Locador: MACDOVEL HOLANDA DE ANDRADE, representado por IRAÍDE CAVALCANTI DE MELO, CPF: 480.072.854-15. 13º Aditamento ao Contrato de Locação nº 036/2005-UNAJUR Objeto: 1. Prorrogação do prazo contratual. Prazo: 01.01.2022 a 31.12.2026. Valor: R\$ 830,17 (oitocentos e trinta reais e dezessete centavos) mensais. Locador: ESPÓLIO DE JOSÉ VALDEMIR ALVES representado por JOSEFA ALVES E ALVES, CPF: 511.043.504-91. 15º Aditamento ao Contrato de Locação nº 043/2003-UNAJUR Objeto: 1. Prorrogação do prazo contratual. Prazo: 01.01.2022 a 31.12.2026. Valor: R\$ 696,90 (seiscentos e noventa e seis reais e noventa centavos) mensais. Locadora: MARIA JOSÉ DE MOURA PEREIRA, CPF: 225.114.154-53. Recife, 22/12/2021.DARLSON FREIRE DE MACEDO. Subchefe da Polícia Civil.

#### DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS Reconhecimento e Ratificação

**Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93:** - **Proc.0485/2021.CPLI.DL.0451.Dasis:** Obj. Fornecimento emerg.de MMH p/procedimento de artroscopia de ombro p/usuário deste Sismepe: Firma: Brasil Ortopedia-Com.e Imp.de produtos CIF-CNPJ 12.257.361/0001-05-valor R\$ 16.100,00; **Proc.0514.2021.CPLII.DL.0477.Dasis:** Obj.Pag. de honorários médicos p/procedimento de angioplastia p/usuário deste Sismepe: Firmas: Coopcardio CNPJ 00.599.741/0001-30 valor R\$ 5.742,64; **Proc.0530.2021.CPLI.DL.0493.Dasis:** Obj. Contratação de prestação de serviços médico de radioterapia p/usuário deste Sismepe; Firma: Instituto de radioterapia Waldemir Miranda Ltda. CNPJ 24.404.329/0001/86 valor R\$ 3.948,09; **Proc.0532.2021.CPLI.DL.0495.Dasis:** Obj. Contratação de prestação de serviços médico de radioterapia p/usuário deste Sismepe; Firma: Instituto de radioterapia Waldemir Miranda Ltda. CNPJ 24.404.329/0001/86 valor R\$ 60,00; **Proc.0537.2021.CPLII.DL.0500.Dasis:** Obj.Forn. emerg. de serv. hospitalares Pag. de honorários médicos p/ procedimento cirurgia urológica p/usuário deste Sismepe: Firma: Fundação Manoel da Silva Almeida -CNPJ 09.767.633/0001-02 valor R\$ 20.200,00; **Proc.0538/2021.CPLII.DL.0501.Dasis:** Obj. Contratação de serviços de médicos de radioterapia p/usuário deste Sismepe: Firma. Instituto de radioterapia Waldemir Miranda Ltda. CNPJ 24.404.329/0001/86 valor R\$ 60,00; **Proc.0541/2021. CPLI.DL.0504.Dasis:** Obj.Fornecimento emerg.de materiais p/cirurgia de ortopedia/trauma p/usuário deste Sismepe: Firma: Orthoserv com. e serv. Ltda. CNPJ 12.257.361/0001-05-valor R\$ 115.860,04. Recife, 22 de dezembro 2021 - Emerson José Lima da Silva - Cel PM – Diretor da DASIS

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
**Resultado de Licitação**

Processo nº 0029.2021.CPL.PE.0008.PMPE-CPL/Capital. Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses para futuras aquisições de equipamentos de T.I.C (tecnologia da informação e comunicações) Drones e afins, para compor as Operativas SDS PE. Empresas Vencedoras : ITEM 3 – GREGIO ELETRO ELETRONICOS EIRELI – CNPJ: 33.071.690/0001-29 Valor Adjudicado: R\$ 74.800,00 – ITEM 2-A - LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA – EPP – CNPJ: 10.793.812/0001-95 - Valor Adjudicado: R\$ 395.442,00 – ITEM 2-B MAXIMILLIAN SIMOES COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP – CNPJ: 20.402.614/0001-07 Valor Adjudicado: R\$ 116.480,00. OBS: Informações complementares disponíveis nos sites [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br), bem como através do e-mail [cpl@pm.pe.gov.br](mailto:cpl@pm.pe.gov.br). Recife, 22/DEZ/2021 – André Felipe Araújo P. do Nascimento – Ten Cel PM – Presidente da CPL/Capital.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO Nº 0165.2021.CCPL-VII.DL.0008.SAD.POLCIVSDS**

Reconheço e ratifico, com base na Portaria SAD nº 1.000, datada de 16/04/2014, para fins do disposto no art. 24, Inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, e à vista da justificativa do órgão de origem, da Nota Técnica - SAD - Gerência de Apoio Jurídico - Nº 302/2021 e do Parecer nº 02/2021 da CCPL VII, a Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação direta por remanescente de serviço da empresa **SERCOSERV SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 08.717.223/0001-86**, no valor mensal de **R\$ 20.584,84 (vinte mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 144.093,88 (cento e quarenta e quatro mil, noventa e três reais e oitenta e oito centavos)** para prestação de serviço, mediante a disponibilização de mão de obra, tipo motoristas, habilitados com Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na Categoria "E", nos termos da legislação vigente, para conduzirem os veículos rodoviários, oficiais, articulados, com unidade reboque acoplada, tipo carga, na execução das atividades desenvolvidas pela Unidade de Transportes e Oficina – UNITOF da Polícia Civil de Pernambuco – PCPE, condicionados seus efeitos ao atendimento ao disposto na resolução CPF nº 01/2021, conforme solicitação contida no Ofício nº 3077/2021-SEGI/SDS (Doc. SEI nº 19627577). **Rodrigo Silva Lages. Gerência Geral de Governança em Licitações do Estado.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Contrato Nº 084/2021-GAB/SDS – OBJETO:** Execução da obra de engenharia **dos serviços remanescentes do prédio do Instituto de Genética Forense Eduardo Campos (IGFEC); VIGÊNCIA:** 480 dias; **VALOR TOTAL:** R\$1.830.660,00; **CONTRATADA:** FOCO ENGENHARIA – CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA EPP; **EMPENHO:** 2021NE001343 de 14/12/2021. **ORIGEM:** TP Nº0002.2021.DAG-SDS, Proc. Nº0068.2021.CPL-II.TP.0002.DAG-SDS Recife-PE, 22DEZ2021. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**–Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(\*)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 086/2019-GAB/SDS – OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 23/12/2021 à 22/12/2022; **VALOR TOTAL ANUAL:** R\$ 163.548,00; **CONTRATADA:** CS BRASIL FROTAS LTDA. **EMPENHO:** Nº2021NE0001323 de 09/12/2021. **ORIGEM:** PE Nº0001/2019, P Nº 0001/2019. Recife-PE. 22DEZ2021. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(\*)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

(\*) GERÊNCIA GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS. EXTRATO DE CONTRATO nº. 074/2021-GAB/ SDS **que entre si celebram o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social** CNPJ02.960.040/0001-00 e a empresa DRAGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.857.433/0001- 07. OBJETO: Aquisição de equipamento de proteção respiratória - EPR, tendo em vista a Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 17/2020 - SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA , na qualidade de órgão não participante . Valor total da Aquisição R\$ R\$ 209.400,00 (duzentos e nove mil e quatrocentos reais). Fonte: 0160000000. Empenho 2021NE000062. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. Vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. Recife, na data da assinatura, **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

(\*)GERÊNCIA GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS. EXTRATO DE CONTRATO nº. 073/2021-GAB/ SDS que entre si celebram o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social CNPJ02.960.040/0001-00 e a empresa L & R SANTOS CONSTRUÇOES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.408.234/0001-11. OBJETO: execução da obra de engenharia para REFORMA DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DE PERNAMBUCO PROF. ARMANDO SAMICO - ICPAS, tendo em vista a CONCORRÊNCIA Nº 0001.2021.DAG-SDS decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0018.2021.CPL-I.CC.0001.DAG-SDS.FESPDS. Valor total da Aquisição R\$ 3.118.536,741 (três milhões cento e dezoito mil quinhentos e trinta e seis reais e sete mil quatrocentos e dezesseis décimos de milésimos de centavos). Fonte: 0101000000. Empenhos 2021NE001224 e 2021NE000059. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. Vigência de 360 dias (trezentos e sessenta) dias, a partir da data da sua assinatura. Recife, na data da assinatura, **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I**  
**ADJUDICO o PL.0052.2021.CPL-I.PE.0031.DAG-SDS.**

**FESPDS** Formação de Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para aquisição eventual de licenças para uso de software, para ser utilizado pela da Secretária de Defesa Social. VENCEDORA: **TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA EPP**, CNPJ: 21.748.841/0001-51, item 3, Valor Total Adjudicado: **R\$ 6.296,00**. Recife, 22/12/2021. **ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA** – Cap BM Pregoeiro e Presidente.

## QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

### 6 - Elogio:

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**, no uso das suas atribuições **R E S O L V E**:

**Nº 5959, 22/12/2021** – I – **Elogiar Individualmente**, os Servidores como forma de reconhecimento público dos méritos de cada um, tendo em vista os diversos trabalhos realizado no levantamento de bens móveis no âmbito desta Secretaria de Defesa Social, como comissão e/ou como integrantes do patrimônio auxiliares do Inventário, e é por dever de justiça que este Secretário lhes consigna o presente elogio individual:

POSTO/GRAD.	MATRÍCULA	NOME	ÓRGÃO
3º SGT	106807-5	Andreson Melo Gonçalves	PMPE
SD	118223-4	Débora Bezerra da Silva	PMPE
3º SGT	105389-2	Eduardo Paulo Monteiro de Carvalho	PMPE
3º SGT	707256-2	Clemerson Barbosa de Oliveira	BMPE
2º SGT	910351-1	Ary Gilberto da Silva Júnior	PMPE
3º SGT	104753-1	Cíntia Maria Tavares Rafael	PMPE

II – Determinar a anotação dos elogios na ficha funcional dos servidores nominados;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

### 7 - Disciplina:

Sem alteração